



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 16/2011
(OS Nº 197/2011)**

EXERCÍCIO: 2010

UNIDADE/ENTIDADE: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE-CODERN

CÓDIGO SIAFI: 396005

PROCESSO Nº: 00010.000223/2011-19

MUNICÍPIO/UF: NATAL/RN

SUMÁRIO

I - INTRODUÇÃO.....	3
II - DO ESCOPO DOS EXAMES	3
III – DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS	3
III.1 –RESULTADOS DA GESTÃO	3
III.2 –INDICADORES DA GESTÃO	4
III.3 – FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS DA UJ....	5
III.4 – SITUAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS.....	6
III.5 –PROCESSOS LICITATÓRIOS	6
III.6 – RECURSOS HUMANOS	7
III.7 – CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TCU, PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO E PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA UJ	8
III.8 – PASSIVOS A DESCOBERTO	9
III.9 – IRREGULARIDADES QUE CAUSARAM DANO OU PREJUÍZO.....	9
III.10 – FALHAS E IRREGULARIDADES QUE NÃO CAUSARAM PREJUÍZO	9
III.11 – POSIÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA.....	10
III.12 – CHAMAMENTO PÚBLICO.....	11
III.13 – ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES NOS SISTEMAS SIASG E SICONV	12
III.14 – DECLARAÇÕES DE BENS E RENDAS.....	12
III.15 – GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO	12
III.16 – GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	14
III.17 – PÁGINA DA TRANSPARÊNCIA	14
IV – CONCLUSÃO	14
ANEXO I AO RELATÓRIO Nº 16/2011	15
ANEXO II AO RELATÓRIO Nº 16/2011.....	19
ANEXO III AO RELATÓRIO Nº 16/2011	28

I - INTRODUÇÃO

1. Este Relatório apresenta os resultados da ação de controle de auditoria realizada no período de 27/6 a 31/6/2011 na **COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE – CODERN**, localizada em Natal - RN, em cumprimento ao contido na Ordem de Serviço nº 197/2011. O objetivo do trabalho foi analisar os aspectos definidos pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do Anexo III da Decisão Normativa nº 110, de 1º/12/2010, de modo a avaliar a gestão do exercício de 2010.

2. No início dos exames demonstramos à Entidade a metodologia de trabalho. Ao final apresentamos as conclusões preliminares e informamos que os resultados seriam apresentados por meio do Relatório de Auditoria de Gestão. Importante ressaltar que: a) a informação está suportada por evidência; b) o gestor foi cientificado sobre a informação, dando-se, assim, oportunidade de manifestação e ampla possibilidade de apresentação de novos elementos à Equipe de Auditoria; e, c) os papéis de trabalho que sustentam as análises encontram-se arquivados nesta Secretaria de Controle Interno-CISET/SG-PR.

3. Os trabalhos foram conduzidos em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas as técnicas de análise documental, entrevistas, indagação escrita, conferência de cálculos e inspeção física. Não nos foi imposta qualquer restrição.

4. Os principais resultados estão apresentados de forma resumida no **Capítulo III** deste Relatório. Os exames realizados resultaram na identificação de constatações relacionadas a aspectos relevantes, detalhadas no *Anexo I – "Constatações Relevantes"*, no *Anexo II - "Constatações de Caráter Formal"* e no *Anexo III - "Informações"*.

II - DO ESCOPO DOS EXAMES

5. O escopo do trabalho compreendeu a verificação dos aspectos definidos pelo Tribunal de Contas da União, constantes no Anexo III da Decisão Normativa nº 110, de 1º/12/2010.

III – DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

6. Conforme o escopo definido no Capítulo II supra, verificamos a(s) situação (ões) detalhada (s) no (s) Anexo (s) deste Relatório. A seguir apresentamos, em síntese, por itens específicos, as análises conclusivas.

III.1 –RESULTADOS DA GESTÃO

7. A Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN é uma sociedade de economia mista, com capital autorizado, regendo-se pela legislação das sociedades por ações, no que lhe for aplicável, e pelo seu Estatuto, tendo por objeto social realizar, em harmonia com os planos e programas da Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR) - a quem está vinculada por força do Decreto nº 11.518/2007 - a administração e a exploração comercial dos portos organizados e demais instalações portuárias do Estado do Rio Grande do Norte sob sua jurisdição e responsabilidade e outras funções inerentes ao exercício da autoridade portuária nos termos da Lei nº 8.630/93.

8. Além do citado objeto social, a CODERN poderá realizar a administração e exploração comercial de portos organizados e instalações portuárias localizadas em outros Estados, bem como

administrar vias navegáveis interiores, por delegação do Governo Federal, mediante assinatura de convênios.

9. Naquele contexto, a CODERN é responsável pela Administração do Porto de Maceió-AL, de acordo com o Convênio nº SEP/2007-DC - de descentralização de serviços portuários - de 31/12/2007, com fundamento na Lei nº 10.683/2003, Lei nº 11.518/2007 e Decreto nº 6.336/2007. Por esse convênio a CODERN assume a responsabilidade inerente às atividades e instalações pertinentes ao objeto, abaixo discriminadas:

- a) Explorar os serviços portuários;
- b) Manter e conservar os bens móveis e imóveis do porto cedido e afetos às atividades portuárias;
- c) Elaborar estudos e projetos para sua implementação;
- d) Garantir o recolhimento ao Portus – Instituto de Seguridade Portuária, referente à parcela da patrocinadora do Porto de Maceió.

10. À SEP compete acompanhar, fiscalizar e controlar a execução desse Convênio, por intermédio da Subsecretaria de Portos.

11. Para a realização de seus objetivos, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela SEP/PR e com os normativos expedidos pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários-ANTAQ, a CODERN gere recursos próprios e recursos repassados pelo Tesouro Nacional para investimentos, sob a forma de aumento de capital.

12. A respeito dos resultados da gestão da CODERN em 2010, sob o aspecto de cumprimento das metas financeiras e físicas das ações (projetos) sob sua responsabilidade, verificamos que a Companhia apresentou resultados insatisfatórios, conforme detalhado na **Informação 1 do Anexo III** deste Relatório, que foram justificadas pela Entidade.

III.2 –INDICADORES DA GESTÃO

13. Para acompanhamento e avaliação de suas ações a CODERN adotou, em 2010, os seguintes indicadores institucionais:

- 1) *Tonelada Movimentada;*
- 2) *Receita Operacional por Tonelada;*
- 3) *Custo Operacional por Tonelada;*
- 4) *Custo Operacional por Empregado;*
- 5) *Comprometimento das Despesas com Pessoal.*

14. Para ilustrar a mensurabilidade desses indicadores a Companhia apresentou os resultados alcançados no exercício de 2010, consoante a **Informação 2 do Anexo III** deste Relatório.

15. A área responsável pela gestão dos indicadores, inclusive quanto aos resultados alcançados é a Gerência de Planejamento e Orçamento, da Diretoria Administrativa e Financeira.

16. Na nossa avaliação esses indicadores são mensuráveis, enquanto estruturados por fórmulas simples e, em tese, úteis à tomada de decisão. Essa avaliação se dá no cenário em que se trata de portos organizados em que as principais cargas movimentadas são praticamente inalteradas durante o exercício, a saber: porto de Natal (frutas, produtos têxteis, pescados e containeres); Terminal Salineiro de Areia Branca (sal); e, porto de Maceió (açúcar).

17. Quanto aos Indicadores de Avaliação de Desempenho constantes do Anexo I da Portaria SEP nº 214/2008 (*), a CODERN ainda não está cumprindo o que determina a referida Portaria. Instada a se pronunciar acerca do assunto, mediante a Solicitação de Auditoria nº 14/2011, a Companhia informou por meio da CARTA DP-307, de 08 de julho de 2011, que o tratamento dispensado à matéria é o seguinte:

"A CODERN, acatando sugestão da Secretaria de Portos – SEP, está implantando um sistema desenvolvido pela CODESP para elaboração dos indicadores da Portaria nº 214/2008-SEP. O sistema vem sendo adaptado à realidade da CODERN uma vez que envolve também o Porto de Maceió. Os dados estão sendo inseridos para o acompanhamento dos indicadores pela diretoria da CODERN, razão pela qual ainda não foram enviados oficialmente à SEP, embora a CODERN venha interagindo sobre esse assunto com a Secretaria de Portos.

Em face disso, a CODERN no acompanhamento de suas estratégias, ações e resultados utiliza os indicadores que estão contemplados no Relatório de Gestão da Companhia. "

(*) Conjunto de 37 indicadores, divididos nas dimensões econômico-financeira, operacional, administrativa, comercial, segurança, meio ambiente, dragagem, institucional e logística.

III.3 – FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS DA UJ

18. Tendo por definição que os controles administrativos compreendem o plano de organização, os sistemas, métodos e procedimentos com a finalidade de contribuir para a eficiência e eficácia operacional e à obediência a diretrizes, políticas, normas e instruções da administração, verificamos que, na UJ, isso está no geral implantado, haja vista a resposta dada pela Unidade à Solicitação de Auditoria nº 02, que constitui a **Informação 3 do Anexo III** deste Relatório. Identificamos dois pontos do ambiente de controle que necessitam ajustes: 1) "*rotinas administrativas para a gestão de riscos*", por sua inexistência; e, 2) "*políticas formais relacionadas à organização e desenvolvimento de pessoal*", por se concretizar somente com a progressão funcional do Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, da Companhia e não por regra específica.

19. Esclarecemos que o funcionamento desse sistema foi avaliado com base na metodologia "Gerenciamento de Riscos Corporativos – Estrutura Integrada", que engloba a questão dos controles internos, do Committee of Sponsoring Organizations – COSO, por meio da qual, foram analisados aspectos relacionados à: i) ambiente de controle; ii) avaliação de risco; iii) procedimentos de controle; iv) informação e comunicação; v) monitoramento.

III.4 – SITUAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS

20. A CODERN, no exercício de 2010, não transferiu recursos por meio de convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres.

21. No âmbito da Entidade os dois únicos instrumentos existentes, celebrados para viabilizar transferências de recursos da União para a Companhia, são:

1) Convênio SEP/001/2008

Concedente: Secretaria Especial de Portos – SEP/PR

Valor Recebido: R\$ 47.278.084,36

Objeto: Execução da 3ª (terceira) fase das obras de construção do Cais para Contêineres do Porto de Maceió-AL;

Período de Aplicação: 1º/9/2008 a 28/2/2011.

2) Convênio SEP/009/2008

Concedente: Secretaria Especial de Portos – SEP/PR

Valor Recebido: R\$ 179.966,00

Objeto: Cooperação Técnica-Financeira entre a SEP/PR e a CODERN para implantação dos Programas Ambientais-PBAS, definidos como exigências pelo órgão ambiental licenciador da obra de dragagem de aprofundamento do Porto de Natal, constante da Portaria nº 348/2008;

Período de Aplicação: 8/1/2009 a 7/1/2010.

III.5 –PROCESSOS LICITATÓRIOS

22. Os processos foram selecionados com base nos critérios de materialidade, relevância e criticidade e o exame contemplou os aspectos relativos a: motivação da contratação, adequabilidade da modalidade, objeto e valor da contratação, fundamentação da dispensa ou inexigibilidade e identificação do contratado.

23. Para avaliar a regularidade dos procedimentos licitatórios foi definida uma amostra correspondente a 67,53% do montante total homologado pela Unidade durante o exercício de 2010, conforme quadro a seguir:

Quadro 01 – Amostra dos processos licitatórios

R\$ 1,00

Classificação	Valor Total	Valor da Amostra	% da Amostra	Processos Analisados
Dispensa	558.435,12	0,00	0,00	NA
Convite	122.998,54	64.954,16	52,81	Convite nº 7/2010
Concorrência	2.470.179,03	1.979.316,27	80,13	Concorrências nº 15 e 19/2010
Pregão Eletrônico	3.606.111,82	2.519.524,08	69,87	Pregões nºs 2, 8, 14 e 22/2010
Total	6.757.724,51	4.563.794,51	67,53	-

24. A análise evidenciou que as formalidades legais não foram observadas quanto às impropriedades descritas na *Constatação 1 do Anexo II* deste Relatório.

III.6 – RECURSOS HUMANOS

25. A gestão de pessoas da Companhia necessita de ajustes consistentes na adoção de providências para corrigir as impropriedades relativas a Adicional de Risco e ao Acórdão nº 2.132/2010 (item 9.1.13), circunstanciadas, respectivamente, na **Constatação 1 do Anexo I e na Constatação 2 do Anexo II**, deste Relatório.

Os assuntos abordados pela Auditoria e comentados individualmente adiante foram:

- a) Força de Trabalho nos últimos três exercícios (2008, 2009 e 2010);
- b) Adicional de Risco em 2010;
- c) Cumprimento da Súmula TST nº 269;
- d) Atendimento ao item 9.1.13 do Acórdão nº 2.132/2010-TCU-Plenário;

a) Força de Trabalho:

26. O quantitativo de pessoal da Companhia (*) está demonstrado nos Quadro I, que segue, observando-se uma evolução em relação ao número de empregados efetivos e ao número de empregados terceirizados, com uma ligeira queda em 2009, e uma estabilidade relacionada aos cargos comissionados.

Quadro 02 – Força de trabalho

Tipologia	Quantidade		
	2008	2009	2010
Celetistas Efetivos	202	216	223
Celetistas Terceirizados	48	46	56
Celetistas Não Efetivos (Cargos Comissionados)	14	14	14
TOTAL	264	276	294

Fonte: Gerência Administrativa da CODERN

(*) Não incluído o pessoal da Administração do Porto de Maceió-APMC. A informação encaminhada não deixou claramente definido se a relação se referia ao efetivo de pessoal ou aos beneficiários de hora extra.

27. Registre-se, também, que no exercício de 2010 foram: i) admitidos 19 servidores, dos quais 13 (treze) por concurso público e 6 (seis) re(admitidos) por anistia, conforme mandados judiciais; ii) desligados 12 (doze) empregados, desses, 10 (dez) a pedido e 2 (dois) demitidos por justa causa.

b) Adicional de Risco

28. Constatamos que ocorreu pagamentos contrariando a norma, na Administração do Porto de Maceió, de acordo com disposto na **Constatação 1 do Anexo I** deste Relatório.

c) Atendimento ao item 9.1.13 do Acórdão nº 2.132/2010-TCU-Plenário

29. Avaliamos que a Companhia, objetivamente, não adotou a providência descrita no item 9.1.1.3 do Acórdão nº 2.132/2010, consistente no encaminhamento ao DEST de plano detalhado para substituição, num prazo de 5 (cinco) anos, de todos os trabalhadores (terceirizados), o qual deverá contemplar cronograma informativo sobre o número e o percentual de substituições previstas em cada ano daquele prazo, conforme pormenorizado na **Constatação 2 do Anexo II** a este Relatório.

d) Cumprimento da Súmula TST nº 269

30. Dispõe a Súmula TST nº 269 que:

"O empregado eleito para ocupar cargo de diretor tem o respectivo contrato de trabalho suspenso, não se computando o tempo de serviço desse período, salvo se permanecer a subordinação jurídica inerente à relação de emprego."

31. Instada a se manifestar sobre essa JURISPRUDÊNCIA, a Companhia informou que cumpre essa regra, *"conforme pode ser verificado nos quadros demonstrativos da remuneração da diretoria e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal."*

Nota da Equipe de Auditoria: Observamos que o Diretor-Presidente, na condição de empregado da Companhia, efetivamente só percebe o honorário fixado em Assembléia, sem outras gratificações e adicionais, entre estes o ATS.

III.7 – CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TCU, PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO E PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA UJ

32. Relativo às determinações e/ou recomendações do Tribunal de Contas da União à UJ, expedidas em vários Acórdãos, de que trata o item 1.1 da Solicitação de Auditoria nº 06/2011, registramos a avaliação na **Informação 4 do Anexo III** deste Relatório, compreendendo, de modo geral, duas situações: a) aquelas que foram implementadas, a partir de comprovação e/ou justificativas da Companhia e, b) aquelas que, por circunstâncias, não foi possível fazer avaliação.

33. Concernente às constatações e/ou recomendações expedidas pela Ciset/PR, a que se refere o item 1.3 da Solicitação de Auditoria nº 06/2001, a Companhia não regularizou o fato de que trata a Constatação 1 do Relatório de Auditoria nº 18/2010 Ciset/COAUD/CC-PR, sobre as contas de 2009 da Entidade, bem como o item III-17 deste Relatório (Página da Transparência Pública), que constitui a **Constatação 2 do Anexo I** do presente Relatório. Aquelas que foram respondidas, estão sob análise da Coordenação-Geral de Fiscalização e Atos de Pessoal, desta Ciset, relacionadas na **Informação 5 do Anexo III** deste Relatório.

Nº	Item	Constatação do Controle Interno
Relatório de Auditoria nº 18/2010-Ciset/COAUD/CC-PR (1001762)	Constatação 1	Falta de divulgação de informações relativas à execução orçamentária e financeira em sítio eletrônico na página denominada "Transparência Pública".

34. Pertinente a Auditoria Interna da Companhia (Gerência de Auditoria Interna-GEAUDI) verificamos que essa Unidade expediu, em 2010, 15 (quinze) Relatórios e 2 (duas) Notas Técnicas. A situação dos pontos levantados por ocasião das respectivas auditorias (grau de aceitação/implementação) foi registrada no Relatório de Acompanhamento nº 001, de 2011, que detalhamos na **Informação 6 do Anexo III** deste Relatório.

III.8 – PASSIVOS A DESCOBERTO

35. A CODERN não apresenta passivo à descoberto, sendo registrado em seu Balanço, Patrimônio Líquido de R\$ 292.653.386,00.

36. Verificamos em relação às ações cíveis, trabalhistas e tributárias envolvendo a CODERN (como réu e/ou autor), em síntese, a situação descrita na **Informação 7 do Anexo III** deste Relatório, em atendimento ao item 1.3 da Solicitação de Auditoria nº 7/2011, destacando que, segundo informado pela Entidade, todas as ações nos últimos 5 (cinco) anos tiveram participação somente de advogados da própria Companhia, não se incluindo nesse contexto as ações relativas à Administração do Porto de Maceió-AL.

37. Consta, também, que a CODERN assinou, em 9/9/2010, Termo de Confissão de Dívidas com o Instituto de Seguridade Social – PORTUS, tendo como objeto liquidar o débito relativo a Contribuição Patronal (GDR-2), no valor de R\$ 62.264.657,45, já tendo sido pago, em 20/10/2010, a quantia de R\$ 50.000.000,00, com recursos da União.

III.9 – IRREGULARIDADES QUE CAUSARAM DANO OU PREJUÍZO

38. Constatamos que não houve irregularidades, com dano ou prejuízo, relacionadas aos atos de gestão examinados.

III.10 – FALHAS E IRREGULARIDADES QUE NÃO CAUSARAM PREJUÍZO

39. Constatamos que não houve irregularidades que causaram prejuízo no que concerne aos atos de gestão examinados.

40. Verificamos, todavia, as seguintes falhas, que não causaram prejuízo, referentes aos atos de gestão analisados:

- Pagamento de Adicional de Risco com descumprimento da norma vigente, conforme detalhado na **Constatação 1 do Anexo I**;
- Ausência da página da Transparência Pública no "site" da Companhia, consoante a **Constatação 2 do Anexo I**, descumprindo os dispositivos ínsitos no Decreto nº 5.482/2005 e na Portaria Interministerial nº 140/2006 (reincidência).
- Falhas formais em processos licitatórios, conforme detalhado na **Constatação 1 do Anexo II**;
- Descumprimento do Acórdão nº 2.132/2010-TCU-Plenário, conforme detalhado na **Constatação 2 do Anexo II**;
- Fragilidades na gestão de Tecnologia da Informação, conforme detalhado na **Constatação 3 do Anexo II**.

III.11 – POSIÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

41. Na opinião da Equipe de Auditoria os fatos expostos abaixo suscitam comentar que a prática de não baixar os valores das partes substituídas do imobilizado, distorce o Ativo da Companhia, atribuindo-lhe um valor superior àquele efetivamente existente.

42. Observamos, outrossim, que a Demonstração dos Resultados, exercício findo em 31/12/2010, (fls. 69 da Prestação de Contas) evidencia que a Receita Operacional da Companhia é menor do que seus Custos Operacionais, ocasionando um Prejuízo Operacional de R\$ 768.925,00. Isso significa que a receita da empresa não é suficiente para cobrir os custos de suas atividades operacionais.

43. Verificamos que as demonstrações contábeis da CODERN foram auditadas pela empresa Audimec Auditores Independentes S/S, sobre as quais emitiu o seguinte Parecer:

"Em nossa opinião, ressaltando o fato mencionado no parágrafo 5, e considerando os efeitos contábeis que poderão advir da implementação de medidas saneadoras para as deficiências de controle interno tratadas nos parágrafos 3 e 4, as Demonstrações Contábeis referidas no parágrafo 1 representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE, em 31 de dezembro de 2010 e 2009, o resultado de suas operações, as mutações do seu patrimônio líquido, os seus fluxos de caixa referentes, ao exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. "

44. Para melhor interpretar o Parecer informamos que os fatos e ressalva referenciados são:

"3) Não acompanhamos os inventários físicos alusivos, tanto aos estoques em almoxarifados quanto aos bens integrantes do ativo imobilizado da Companhia, portanto, não estamos em condições de opinar acerca da existência física de aludidos bens. Os inventários apresentados pela Comissão Inventariante apontam para a exatidão dos aludidos saldos, todavia devido a exigüidade de tempo decorrente da intempestividade com que aludidos documentos nos chegou às mãos, não foi possível aplicar procedimentos alternativos para sua validação.

4) O sistema de gestão de materiais da Companhia não apresentou, através dos seus mecanismos de controles internos, ferramenta que nos possibilitasse avaliar a valorização dos estoques e o respectivo custo gerado através do consumo de materiais. Por conseguinte não estamos em condições de opinar, como não opinamos, sobre os valores registrados no saldo desta rubrica em seu ativo circulante e nem sobre os eventuais efeitos nos custos dos itens consumidos registrado no resultado do exercício.

5) A Companhia adota o procedimento contábil de ativar em seu imobilizado o custo de reposição de peças e serviços de manutenção, previstos na NBC TA 19.1 – Imobilizado, entretanto desde o exercício de 2009, não foram baixados os valores contábeis das partes substituídas, afetando o resultado do exercício em montantes que não conseguimos creditar."

45. Além disso, a Auditoria Independente faz menção no Parecer aos seguintes aspectos:

a) em relação à dívida da Companhia para com o PORTUS:

"O PORTUS encaminhou à CODERN Carta Circular Diraf 1082/2011, de 24.02.2011, onde informa novos valores estimados das dívidas e do déficit de responsabilidade da CODERN, no montante de R\$ 91.495.713,05, com a seguinte composição:

Contribuições Normais..... R\$ 46.926.991,05
Contribuições Extraordinárias.....R\$ 10.099.567,23
Déficit.....R\$ 34.469.154,77

Considerando que os valores encontram-se consolidados - SEDE, APMC⁽¹⁾, APR⁽²⁾ e APC⁽³⁾ – a CODERN solicitou ao PORTUS a abertura dos citados valores por Unidade Portuária, para fins de análise da referida dívida.

⁽¹⁾ Administração do Porto de Maceió; ⁽²⁾ Administração do Porto de Recife; ⁽³⁾ Administração do Porto de Cabedelo.

Pelo exposto acima, conclui-se que a CODERN não reconhece integralmente a dívida de R\$ 91.495.713,05, pois entende que o citado montante deverá ser objeto de detalhamento e reavaliação.

Conseqüentemente a **Carta Circular Diraf 1082/2011, de 24.02.2011**, caracteriza FATO RELEVANTE, todavia tratada como um evento subsequente, cujo desfecho pode impactar significativamente o resultado do exercício atual ou futuros conforme o tratamento contábil adotado, à luz do Princípio Contábil da Continuidade pressuposto no levantamento das Demonstrações Contábeis da Companhia, porque entendem seus administradores que tal posição carece de maior detalhamento e principalmente comprovação, devendo ainda deamandar bastante tempo e litígio até que se configure o Direito."

b) em relação à Reserva de Capital:

"Consta no saldo da Reserva de Capital o montante de R\$ 462.891.910,72 em 2010 (R\$ 322.474.495,00 em 2009), referente a créditos recebidos da União para aumento de capital cuja parcela mais relevante advém de exercícios anteriores, a título de investimentos na Unidade de Maceió, o qual até 31/12/2010 não havia sido incorporado ao capital social, por falta de deliberação do acionista majoritário, ficando passível de encargos financeiros à taxa Selic, do dia da transferência até o momento em que ocorrer a sua capitalização, conforme artigo 2º do Decreto nº 2.673/98. Este fato vem gerando prejuízos acentuados para a Companhia, tendo, no exercício de 2010, ocasionado despesas financeiras de R\$ 42.827.305,06 (R\$ 31.201.989,19 em 2009) que oneram sobremaneira a situação econômico-financeira e patrimonial apresentada nas Demonstrações Contábeis da Companhia."

III.12 – CHAMAMENTO PÚBLICO

46. O Decreto nº 6.170/2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, estabelece em seu art. 1º que sua aplicação é restrita às transferências de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

47. Desta forma, os ditames deste decreto, em especial a realização de chamamento público, prevista no art. 4º do referido Decreto, não se aplica à CODERN, pois esta Companhia não gere recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, apenas recursos oriundos do orçamento de investimento.

III.13 – ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES NOS SISTEMAS SIASG E SICONV

48. A CODERN lança os contratos vigentes no SIASG no endereço <https://acesso.serpro.gov.br>, seguindo orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão através do Ofício N° 917/2005-DLSG-SLTI-MP, de 29/08/2005.

49. Esclareceu a Companhia, que a sua Gerência de Planejamento desta Companhia solicitou informação a Analista Técnica Aline Pereira do SIASG através do e-mail aline.pereira@planejamento.gov.br, datado de 12/09/2011, objetivando dirimir dúvidas do porque dos contratos registrados no Sistema SIASG não serem localizados no Sistema *Comprasnet*. A nossa Gerência de Planejamento foi informada via telefone que o questionamento procede e que a consulta foi direcionada aos técnicos daquele Órgão para análise e que tão logo a questão seja elucidada a Codern será comunicada oficialmente.

50. Relativamente ao SICONV, observamos que a CODERN não firmou convênios e contratos de repasse em 2010, pelo que, não constam registros no dito Sistema.

III.14 – DECLARAÇÕES DE BENS E RENDAS

51. Verificamos que a CODERN não tem cumprido de forma integral as obrigações estabelecidas na Lei n° 8.730/1993, na Lei n° 8.429/1992, no Decreto n° 978/1993 e na IN/TCU n° 067/2011 (que revogou a IN/TCU n° 065/2011, que por sua vez havia revogado a IN/TCU n° 005/1994), relacionadas à entrega e ao tratamento dispensado às declarações de bens e rendas. Instada a se manifestar sobre isso a Companhia informou que *"por interpretação equivocada do texto da Lei 8.730/93, a Codern somente exigia a declaração de bens e rendas dos cargos eletivos e comissionados existentes na empresa. Porém já foi determinado ao setor competente o cumprimento imediato da Lei 8.730/93, onde foi solicitado a todos os empregados que apresentem as suas declarações de bens e rendas à Gerência Administrativa da Codern. "*

III.15 – GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

52. Especificamente quanto ao patrimônio imobiliário sob sua responsabilidade, classificado como "Bens de Uso Especial" de propriedade da União, constituído dos 2 (dois) imóveis relacionados no Quadro I abaixo, a CODERN o tem gerido de forma satisfatória, incluindo os registros no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet. Chamamos a atenção, contudo, para:

a) o fato de que enquanto o imóvel RIP 1761.00220.5000 foi avaliado em 15/3/2010, com prazo de validade até 15/3/2012, o outro, RIP 1761.00452.5002 foi avaliado em 13/12/2007, com prazo de validade até 13/12/2009, portanto, com valor desatualizado.

Quadro 03 – Imóveis da União

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL (RIP - Registro Imobiliário Patrimonial)	ENDEREÇO	UTILIZAÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
1761.00452.5002 -Terreno de Marinha c/ 2.256,01m2, área construída 1.619,11m2	Rua Coronel Flaminio s/n , bairro Rocas, Natal/RN	Instalação Porto de Natal	1.142.918,05
1761.00220.5000 - Terreno utilizado c/ 55.822,15m2, área construída de 13.780,00m2	Av. Hildebrando de Góis 220, bairro Ribeira, Natal/RN	Instalação Porto de Natal	22.174.764,79
SOMA			23.317.682,84

b) as falhas, devidamente justificadas, de que tratam a **Informação 8 do Anexo III** deste Relatório.

53. Segundo a Companhia o custo pela manutenção e conservação dos imóveis próprios e locados é o seguinte:

Quadro 04 – Custos de manutenção e conservação

TIPO DE MANUTENÇÃO	SERVIÇO CONTÍNUO (S/N)	Nº DO PROCESSO QUE ORIGINOU A CONTRATAÇÃO	LICITAÇÃO (TIPO E Nº)	Nº DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO (R\$ 1,00)	IMÓVEIS ASSOCIADOS
LIMPEZA	SIM	614/2007	Pregão Eletrônico nº19/2007	026/2007 (Atualmente vigorando o 4º Aditivo)	Mensal: 34.395,41 Anual: 412.744,92	Instalações Administrativas em Areia Branca/RN (S/Rip -Terreno acrescido de Marinha c/ 27.208,11m2 sendo 5.200m² de área construída)

54. A CODERN informou que não há imóveis locados.

55. Além disso, a Companhia apresentou o quadro abaixo que diz respeito a imóvel edificado pela empresa J. LAURITZEN DO BRASIL em área por ela arrendada no Porto de Natal, o qual, segundo o Inventariante dos Bens Patrimoniais, foi avaliado e encontra-se em processo de aprovação pelo Conselho de Administração – CONSAD, para incorporação ao patrimônio da CODERN (*), de conformidade com a cláusula sétima do Contrato nº 017/99, encerrado.

(*) Imóvel, bens móveis e instalações.

Quadro 05 – Bens e áreas arrendadas/cedidas

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL (RIP - Registro Imobiliário Patrimonial)	ENDEREÇO	UTILIZAÇÃO	VALOR DO BENS/ÁREA (R\$ 1,00)
Área do Porto de Natal, com 1.474,84m2	Cais	Cargas	53.351,62

III.16 – GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

56. Em nossa opinião, tendo em vista as fragilidades e a falta de planejamento constatadas, a CODERN não mantém uma adequada gestão de Tecnologia da Informação (TI).

57. Na *Constatação 3 do Anexo II* deste Relatório apresentamos maiores detalhes quanto à nossa avaliação, que foi realizada com base: i) no modelo *Control Objectives for Information and Related Technology 4.1* (Cobit 4.1); ii) nas Normas ABNT NBR ISSO/IEC 27002:2005 – Código de Prática para a Gestão de Segurança da Informação e NBR ISSO/IEC 38500:2009 – Governança Corporativa de Tecnologia da Informação; iii) na Instrução Normativa nº 4/2008/SLTI/MPOG, que dispõe sobre o processo de contratação de serviços de Tecnologia da Informação pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

III.17 – PÁGINA DA TRANSPARÊNCIA

58. A CODERN não cumpre o Decreto nº 5.482/2005 e a Portaria Interministerial nº 140/2006. Este ponto já foi ressaltado quando do exame das contas de 2009 da Companhia, conforme consignado no item III-7 supra.. A *Constatação 2 do Anexo I* deste Relatório detalha esta impropriedade.

IV – CONCLUSÃO

59. Uma vez abordados os pontos requeridos pela legislação e normas aplicáveis, submetemos o presente Relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Brasília, de setembro de 2011.

Márcio Rodrigo Guerra Reis
AFC/COAUD/CISET/SG-PR

Antonio das Graças da Rocha Fonseca
TFC/COAUD/CISET/SG-PR

De Acordo.

Márcia da Rosa Pereira
Coordenadora-Geral de Auditoria COAUD/CISET/SG-PR



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA

ANEXO I AO RELATÓRIO Nº 16/2011
CONSTATAÇÕES DE CARÁTER RELEVANTE

CONSTATAÇÃO 1: Pagamento de Adicional de Risco com descumprimento da norma vigente.

Fato

Os empregados da Companhia que estejam expostos a riscos são remunerados com “adicional de riscos” de 40% sobre o valor do salário-hora ordinário do período diurno, nos termos da Lei nº 4.860/65.

Verificamos que os seguintes empregados pertencentes aos quadros da Administração do Porto de Maceió, não expostos a serviços considerados sob risco, conforme demonstra o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, de abril de 2008, receberam tal adicional, o que contraria a legislação vigente:

MATRÍCULA	CARGO FUNÇÃO	SET.DE TRABALHO	TOTAL R\$
3126	ADMINISTR. DO PORTO	GADMIN	51.927,97
2545	ADMINISTRADOR-III	SUSFIN	23.969,50
2957	ADMINISTRADOR-III	SUSPES	23.969,50
1192	ADMINISTRADOR-IV	GADMIN	36.558,10
1274	ADMINISTRADOR-IV	SUSSUP	29.775,11
2137	ADMINISTRADOR-IV	SETEXA	31.180,67
3123	ASSESS. DO ADMINISTR.	GADMIN	34.363,25
3130	ASSESS. DO ADMINISTR.	GADMIN	9.176,64
3133	ASSESSOR DE INFORM.	GADMIN	19.069,93
3131	ASSESSOR JURÍDICO	ASSJUR	19.069,93
230	ASSIST. TÉC. ADM.-II	SUSSUP	7.045,60
1194	ASSIST. TÉC. ADM.-II	EXAÇÃO	20.207,78
2958	ASSIST. TÉC. ADM.-II	SETFIN	15.654,63
2728	CONTADOR-III	SUSCON	26.119,93
1190	CONTADOR-IV	SUSPES	28.314,78
2317	TÉC. DE CONT-II	SUSPES	9.833,65
2318	TÉC. DE SISTEMAS	SETEXA	10.531,14
2643	TÉCNICO DE SISTEMAS	SUSFIN	10.531,14
Total			407.299,25

De acordo com o citado Laudo, as atividades desenvolvidas por esses empregados não são prejudiciais à saúde devido a **não** exposição habitual e permanente a agentes físicos, químicos e biológicos, sendo salubres, nos termos dos anexos da NR 15 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho.

Cabe ressaltar que os Laudos anteriores, que consideravam as referidas atividades como de risco, datam de 1986 e 1997, portanto, desatualizados para comprovar se as causas de risco permanecem ou foram eliminadas, o que contraria as disposições do artigo 14 da Lei nº 4.860/65.

Manifestação do Gestor (pós Relatório Preliminar):

Passamos a elencar algumas considerações que nortearam a implantação do Adicional de Risco, de forma abrangente, aos empregados do Porto de Maceió, inclusive aos lotados no prédio da Administração do Porto, no prédio do SETOPE – Setor de Operações, no prédio do TECON – Terminal de Contêineres e demais instalações:

1) Solicitações recorrentes do SINDPORT (Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários do Estado de Alagoas), na qualidade de agente sindical dos empregados da Administração do Porto de Maceió, de cumprimento do compromisso constante de Acordos Coletivos anteriores, a exemplo do disposto no Parágrafo Único da Cláusula Terceira do ACT referente ao período de 01.06.97 a 31.05.98, resultou no Processo APMC nº 09881/97, que trata do Adicional de Risco e suas adequações por toda a área do Porto Organizado (Administração, Conservação e Operação), cujas conclusões foram pela implantação, a partir do mês de maio de 1988, do Adicional de Risco profissional preconizado na Lei Federal nº 4.860/65, no índice de 40% incidente aos salários base, tendo sido precedido das seguintes providências:

1.a) Perícia Técnica, com apresentação de Laudo Técnico Pericial de Periculosidade por Inflamáveis, devidamente submetida à avaliação da Delegacia Regional do Trabalho em Alagoas, cujo posicionamento foi pela aplicabilidade do referido Laudo, lastreado em parecer de Médico do Trabalho daquela instituição, segundo o qual o Laudo Pericial que enquadra em "situação de risco" os empregados da APMC "apresenta fundamentação técnica e científica satisfatórias, assim como avaliação quantitativa e qualitativa dos produtos inflamáveis cumprindo o que determina a Lei nº 6.514, de 22.12.77 e a NR nº 16, com redação dada pela Portaria nº 3.214, de 08.06.78";

1.b) Quando da apreciação da matéria pela Assessoria Jurídica da APMC, ocasião que emitiu parecer pelo deferimento da implantação, a partir do mês de maio de 1998, foi aconselhado que a APMC se cercasse de cautelas, tais como:

I - que a implantação (a partir do mês de maio de 1998) seja através de transações extrajudiciais, conforme Termo de Compromisso anexo, atendendo-se a concessões recíprocas, onde os empregados da APMC se proponham a não questionar eventuais e hipotéticas incidências passadas do adicional em tela;

II – que se estabeleçam as citadas transações com a interveniência do sindicato da categoria – SINDPORT, após a realização de uma Assembléia Sindical prevista para esse fim;

III – que, após idealizadas e subscritas as formalidades aconselhadas, e com a interveniência sindical, que os referidos termos sejam homologados pela Ministério Público do Trabalho.

2) Após cumprimento de todos os passos supracitados, conforme depreende-se de despacho datado de 19.05.98 do Assessor Jurídico da APMC, juntamente com os documentos comprobatórios: Ata da Assembléias Geral Extraordinária do SINDIPORT-AL, de 28.04.98; Termos de Compromisso firmados entre a APMC e os empregados, com a devida interveniência

sindical e a sua respectiva homologação perante a Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região; CE/APMC nº 126/98, de 19.05.98, dirigida ao Procurador Chefe do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, todos anexos, é que o Adicional de Risco, na forma atualmente aplicada, foi implantado.

3) O Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT elaborado em 2008, ao qual a fiscalização se refere, não avaliou a situação sob o aspecto inflamável/explosão que os empregados da APMC estão expostos, limitando-se aos agentes físicos (ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes e não ionizantes, frio, calor e umidade), aos agentes químicos (poeiras, fumo, névoas, neblinas, gases, vapores e solventes em geral) e aos agentes biológicos (vírus bactérias, protozoários, fungos, parasitas e bacilos), até porque esta Unidade Portuária entende que cumpriu com todos os procedimentos e cautelas na implantação de aludido Adicional, que faz parte de Termo de Compromisso e Cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho, além de permanecerem inalteradas, e até mesmo agravadas, as situações que deixam o prédio da APMC envolvido pela área de risco, segundo enquadramento com base científica e técnico-legais, provenientes do Laudo Técnico Pericial de Periculosidade por inflamáveis, da lavra do Engº de Segurança do Trabalho, CREA 3930-D-PE, Dr. Antônio Ribeiro Bomfim, não reformado até então.

4 – Isto posto entende esta APMC se encontrar em condição de regularidade frente ao pagamento de Adicional de Risco aos seus empregados, ao tempo que noticia que vem acompanhando a matéria, através de demandas judiciais em que figuram empresas localizadas nas dependências do Porto Organizado de Maceió, ocasião que exemplifica o Processo nº 80300.2009.007.225 – Tribunal do Trabalho da 19ª Região, tendo como Reclamante a Empresa Alagoana de Terminais Ltda – EMPAT e Reclamado a AGU – Advocacia-Geral da União, cuja conclusão transcrevemos: "Isto posto, com base no laudo pericial apresentado nos autos pelo Perito Oficial e que foi rico em informações e detalhamento da área ocupada pelas instalações da EMPAT, este Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Maceió/AL DECLARA QUE A ÁREA GEOGRÁFICA OCUPADA PELA EMPRESA ALAGOANA DE TERMINAIS LTDA – EMPAT É DE RISCO, COM PERIGO DE OCORRÊNCIA DE EXPLOSÕES OCASINADAS POR SUBSTÂNCIAS INFLAMÁVEIS, GERANDO DIREITO À PERCEPÇÃO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE A TODOS OS TRABALHADORES QUE PRESTEM SERVIÇOS EM SEU ÂMBITO".

Análise da Equipe de Auditoria:

Mantemos a constatação. Não obstante os esclarecimentos, deve-se realizar laudo pericial em bases anuais para enquadrar os empregados que atuam sob exposição de risco, uma vez que o parágrafo 1º do Art. 14 da Lei 4.860/65, de 26/11/1965, define que o adicional será devido enquanto não forem eliminadas as causas de risco.

CONSTATAÇÃO 2: Inexistência da Página da Transparência - Descumprimento do Decreto nº 5.482/2005 e a Portaria Interministerial nº 140/2006.

Fato

Constatamos que o banner “Portal da Transparência”, localizado na página principal do site da CODERN na internet, não dá acesso à visualização das despesas da Companhia. O referido banner apenas estabelece um link com a página da transparência mantida pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, a Companhia não observa o Decreto nº 5.482/2005 e a Portaria Interministerial nº 140/2006 (do Ministro de Estado do Controle e da Transparência e do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão), enquanto não cria em seu sítio eletrônico um "link" específico – Transparência Pública – para registro do conteúdo prescrito nos citados dispositivos, constituído, no mínimo, de dados e informações sobre a execução orçamentária e financeira, licitações, contratos, convênios e diárias e passagens.

Este mesmo fato foi constatado quando do exame das contas de 2009 da Entidade, conforme abaixo reproduzido:

Nº	Item	Constatação do Controle Interno
Relatório de Auditoria nº 18/2010-CISET/COAUD/CC-PR (1001762)	Constatação 1	Falta de divulgação de informações relativas à execução orçamentária e financeira em sítio eletrônico na página denominada "Transparência Pública".

Manifestação do Gestor (pós Relatório Preliminar):

Conforme Carta DP 414/2011, datada de 25/08/2011, a CODERN informou a essa Secretaria que até dezembro de 2011 será implantado na Codern/RN e Administração do Porto de Maceió mecanismos para a regularização desta constatação.

Análise da Equipe de Auditoria:

Mantemos a constatação, até que seja concluída a regularização.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA**

**ANEXO II AO RELATÓRIO Nº 16/2011
CONSTATAÇÕES DE CARÁTER FORMAL**

CONSTATAÇÃO 1: Falhas formais nos Processos Licitatórios

CONSTATAÇÃO 1.1: Descumprimento de normas constantes da Lei nº 8.666/1993

Fato 1 – Descumprimento do inciso II, do § 2º, do art. 7º, da Lei nº 8.666/1993

O inciso II, do § 2º, do art. 7º, da Lei nº 8.666/1993 determina que as obras e serviços só poderão ser licitados quando:

“existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

Nesse sentido, o Acórdão TCU nº 57/2010 – Plenário exarou uma determinação que detalha melhor como deve ser realizado o que estabelece o normativo supracitado, qual seja:

9.1. com fulcro no art. 43 da Lei no 8.443/1992, determinar à Inspeção da Receita Federal do Brasil em Corumbá/MS que, em futuras licitações, destinadas à contratação de serviços de obras de reforma e de ampliação de suas instalações, observe o que dispõem os arts. 7º, § 2º, inciso II, e 40, § 2º, inciso II, todos da Lei 8.666/1993, no sentido de anexar ao edital de licitação orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, incluindo os itens integrantes do LDI (Lucro e Despesas Indiretas), exigindo das licitantes igual detalhamento na apresentação de suas propostas; (grifamos)

Entretanto, verificamos que: i) não consta do Termo de Referência do Edital da Concorrência nº 19/2010, a discriminação analítica do BDI; ii) não consta do Termo de Referência do Convite nº 7/2010 e da proposta da contratada, a discriminação analítica do BDI, em desacordo com o que determina o inciso II, do §2º, do art. 7º, da Lei nº 8.666/1993 c/c o item 9.1 do Acórdão TCU nº 57/2010 - Plenário.

Manifestação do Gestor:

Em 13/7/2011, por intermédio de Carta DP – 312/2011, a CODERN apresentou as seguintes considerações:

“Segue em anexo (XX) planilha de composição do BDI, conforme constante junto à Comissão de Fiscalização da obra..” (Concorrência nº 19/2010)

“Segue em anexo (XXI) Planilha de Composição do BDI do Contrato nº 022/2010 conforme inserido em documentação em posse da Comissão de Fiscalização.” (Convite nº 7/2010)

Análise da Equipe de Auditoria:

Nossa opinião é de que os documentos apresentados não são capazes de afastar a constatação apontada, pois se referem à discriminação do BDI das empresas vencedoras dos certames, e a falha questionada refere-se à não discriminação do BDI no orçamento elaborado pela própria CODERN em seu Termo de Referência.

Fato 2 - Descumprimento do inciso X, do art. 40, da Lei nº 8.666/1993

O inciso X, do art. 40, da Lei nº 8.666/1993 determina que constará do Edital: *“o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;”* (grifamos)

Entretanto, verificamos que: i) o Edital referente à Concorrência nº 15/2010 não definiu critério de aceitabilidade do preço global; ii) o Edital referente à Concorrência nº 19/2010 não definiu critério de aceitabilidade dos preços unitários; iii) o Convite nº 7/2010 não definiu critério de aceitabilidade dos preços globais e unitários.

Manifestação do Gestor:

Em 13/7/2011, por intermédio de Carta DP – 312/2011, a CODERN apresentou as seguintes considerações:

“O preço referencial nos foi encaminhado pela Gerência Administrativa através do Memorando 229/2010, baseado em proposta do GRUPO CATHO – CONSULTORIA EM RH, a época a melhor cotação conseguida. No item 1.5.1 do edital informamos do orçamento do serviço e dotação orçamentária no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). Em face de desclassificação da proposta técnica do licitante ISRAEL ARAÚJO Consultoria em RH, restando, portanto apenas um concorrente, definiu a Comissão de Licitação, na ata de julgamento da proposta comercial da empresa vencedora do certame, que sua proposta de preço não poderia ser superior ao valor que serviu de parâmetro para nossa dotação. Acreditamos ter sido esse critério de julgamento o que mais protegeu o interesse público da CODERN.” (Concorrência nº 15/2010)

“No item “16.4 – Avaliação, critérios e aceitabilidade da proposta de preços”, entendemos atender aos requisitos da legislação. Ademais, especificamente nessa Concorrência, a Comissão de Licitação teve o zelo de encaminhar à Diretoria Técnica, a Planilha contendo os preços do licitante com a melhor proposta solicitando parecer com avaliação da conformidade e aceitabilidade dos preços unitários e total. Recebeu o memorando 063/10-AAS que os preços estavam dentro dos limites exequíveis, com conformidade e aceitabilidade dos preços unitários” (Concorrência nº 19/2010)

“A Comissão de Licitação sempre tem tido o zelo de no ato de julgamento formular PLANILHA COMPARATIVA DE PREÇOS para avaliar e analisar, criteriosamente os preços unitários, individualmente, e julgar como vencedor um preço abaixo de nossa estimativa e dotação, como foi nesse caso. Acrescentamos que nosso preço foi todo calculado com base na Tabela do SINAPI. (Convite nº 7/2010)

Análise da Equipe de Auditoria:

As informações prestadas pela CODERN não trazem nenhum fato novo capaz de afastar a constatação apresentada. Todas já constam dos autos analisados por esta Ciset quando da realização dos trabalhos em campo.

Importa destacar que, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o critério de aceitabilidade dos preços global e unitário deve estar expressamente definido no Edital. Não há previsão legal para a definição deste critério no decorrer do certame, conforme praticado pela CODERN, segundo a manifestação anterior, na condução da Concorrência nº 15/2010: *“restando, portanto apenas um concorrente, definiu a Comissão de Licitação, na ata de julgamento da proposta comercial da empresa vencedora do certame, que sua proposta de preço não poderia ser superior ao valor que serviu de parâmetro para nossa dotação”*. (grifamos)

Especificamente quanto à Concorrência nº 19/2010, ao contrário do informado pela CODERN, o item 16.4.5 do Edital prevê apenas o critério para o preço global, sem previsão para os preços unitários.

Fato 3 - Descumprimento do art. 56, da Lei nº 8.666/1993

Verificamos que o Contrato nº 4/2011, resultante da Concorrência nº 15/2010, possui Cláusula exigindo a prestação da garantia para execução contratual. Todavia, não consta dos autos documento que ateste a efetiva prestação dessa garantia.

Manifestação do Gestor:

Em 13/7/2011, por intermédio de Carta DP – 312/2011, a CODERN apresentou as seguintes considerações:

“A CODERN desconta 5% sobre cada pagamento, conforme consta da relação de descontos, na tesouraria, cópia no Anexo II.”

Análise da Equipe de Auditoria:

A manifestação da CODERN, na nossa opinião, carece de fundamento e não merece prosperar, pelos motivos que seguem:

Primeiro: o desconto de 5% no pagamento da fatura não encontra respaldo legal, tendo em vista que as modalidades de garantia são aquelas elencadas, de forma taxativa, no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/1993 (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária).

Segundo: analisando o anexo referenciado na manifestação supra, verificamos que se trata da retenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), sem nexos com a prestação de garantia para execução do contrato.

Manifestação do Gestor (pós Relatório Preliminar):

Ratificamos que a relação de descontos do período de 01/jan/2011 a 31/ago/2011 emitida pela tesouraria em 13/09/2011(doc. 06), demonstra o cumprimento da cláusula quinta do Contrato 04/2011, observando-se que efetivamente trata-se de retenção de garantia contratual, uma vez que não ocorreu retenção de ISS nas faturas da empresa Gente de Resultados Gestão Empresarial. Esclarecemos que essa Companhia não utilizará mais essa forma de retenção de garantia contratual.

Análise da Equipe de Auditoria (pós Relatório Preliminar):

Mantemos a constatação, considerando que a documentação referenciada corrobora a impropriedade apontada.

CONSTATAÇÃO 1.2: Descumprimento do § 2º, do art. 9º, do Decreto nº 5.450/2005

Fato

Verificamos que não consta dos processos referentes aos Pregões nº 8 e 14/2010, documento que ateste a compatibilidade do preço contratado com os de mercado, bem como os critérios adotados para a elaboração dos orçamentos apresentados pela CODERN, em desacordo com o que determina o § 2º, do art. 9º, do Decreto nº 5.450/2005.

Manifestação do Gestor:

Em 13/7/2011, por intermédio de Carta DP – 312/2011, a CODERN apresentou as seguintes considerações:

“As especificações, planilha de quantitativo e preços, bem como planilha de composição de custos unitários, foram encaminhados através do Engenheiro Paulo Afonso Sales de Oliveira através do memorando nº 005-2010-PASO. A engenharia informou que o critério utilizado para a elaboração da planilha de orçamento da licitação foi consultar pelo menos 03 (três) fornecedores locais e/ou de fora do estado, de forma a equalizar os preços unitários dos itens listados. A média dos orçamentos foi considerada para composição dos preços unitários, de forma compatível com os preços do mercado. Alguns itens foram orçados indiretamente, via internet, através do acesso a sites de fornecedores e, na ocasião, as páginas com os orçamentos foram salvas na rede internet da CODERN.

Com a adequação da sala do servidor do ISPS-Code, contemplada no contrato nº 008/2010, ocorreram diversas mudanças de local dos equipamentos de armazenamento de dados devido às intervenções físicas necessárias para adequação das instalações da rede com a infraestrutura do prédio. Assim vários arquivos foram perdidos na mudança, impresso e em forma digital, somente alguns puderam ser recuperados.” (Pregão nº 8/2010)

“Os valores que serviram de parâmetro para decisão do Pregoeiro foram apurados pela Coordenadoria do Meio Ambiente conforme consta das folhas nº 08, 09 e 10, junto as empresas relacionadas na folha nº 013.” (Pregão nº 14/2010)

Análise da Equipe de Auditoria:

No que se refere ao Pregão nº 8/2010, a informação de que os arquivos, impressos e em forma digital, se perderam com a mudança de local dos equipamentos de armazenamento de dados, não nos parece lógica. A simples remoção de um equipamento é incapaz de apagar os dados constantes em sua memória, o que só se admite em caso de defeito ou formatação.

Além disso, conforme jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 1.901/2007 e 2.349/2007, ambos do Plenário), o Gestor deve fazer constar, do processo administrativo inerente à licitação, documentação relativa à comprovação da adequação dos preços estimados pela Administração, inclusive quanto a memórias de cálculo e fontes de consulta pesquisadas. Ou seja, todos os orçamentos obtidos e/ou consultas realizadas deveriam constar do processo, o que não ocorreu no Pregão sob análise.

Quanto ao Pregão nº 14/2010, as informações prestadas pela CODERN não trazem nenhum fato novo capaz de afastar a constatação apresentada. Todas já constam dos autos analisados por esta Ciset quando da realização dos trabalhos em campo.

CONSTATAÇÃO 1.3: Descumprimento do art. 112, da Instrução Normativa RFB nº 971/2009

Fato

O art. 112, da IN RFB nº 971/2009 determina que:

*“A empresa contratante de serviços prestados mediante **cessão de mão-de-obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, a partir da competência fevereiro de 1999, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços e recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada, observado o disposto no art. 79 e no art. 145.**”*

Verificamos que nos Contratos nº 4, 10, 13, 14, 15, 16, 17 e 22/2010 não consta Cláusula disposta sobre o dever de a Administração reter, se for o caso, 11% da Nota Fiscal conforme art. 112 IN SRP nº 971/2009.

Manifestação do Gestor:

Em 13/7/2011, por intermédio de Carta DP – 312/2011, a CODERN alegou que o objeto dos contratos citados *“não se enquadra no conceito cessão de mão-de-obra, exigido no art. 112, da mencionada IN RFB nº 971, conforme seu art. 115”* e que *“os serviços objetos desses contratos não são enquadrados como serviços contínuos para que houvesse cláusula com a determinação do art. 112 da IN RFB nº 971”*.

Análise da Equipe de Auditoria:

Conforme descrito em sua manifestação, a CODERN se ateve apenas a uma das formas de prestação de serviço discriminadas no art. 112 da IN RFB nº 971, qual seja, a cessão de mão-de-obra, embora a empreitada também esteja elencada no referido artigo.

O art. 116 da IN RFB nº 971 define empreitada como *“a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido”*.

Analisando o objeto dos contratos nº 4 (revisão da estrutura organizacional e a atualização do Regimento Interno da CODERN, e a elaboração e implantação de um novo PCCS), 10 (reforma do alojamento no setor de infraestrutura e suporte operacional do Porto de Natal e adequação do edifício sede da CODERN no que tange a acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais), 13, 14, 15, 16, 17 (ampliação dos sistemas de ISPS-Code no Porto de Natal e TSAB para fornecimento e instalação de materiais) e 22/2010 (serviços de assessoria à fiscalização das obras de ampliação da ilha artificial para estocagem de sal a granel, do cais de barcaças, instalação do descarregador de barcaças, potenciação dos transportadores de

correia e utilidades do TSAB) resta que claro que estes se encaixam no conceito de empreitada e, portanto, sujeitam-se aos ditames do art. 112 da IN RFB nº 971/2009.

CONSTATAÇÃO 1.4: Ausência de cláusula em Edital prevendo os procedimentos de direito de preferência para a contratação das MEs e EPPs.

Fato

Verificamos que não consta dos Editais referentes ao Convite nº 7/2010 e aos Pregões nº 2, 8 e 22/2010, os procedimentos de direito de preferência para a contratação das ME e as EPP, conforme dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

Manifestação do Gestor:

Em 13/7/2011, por intermédio de Carta DP – 312/2011, a CODERN apresentou as seguintes considerações:

“Esta CODERN já passou a inserir nos seus instrumentos convocatórios os procedimentos de preferência para contratação de ME e EPP. Apesar desse direito sempre ser assegurado em conformidade com a Legislação. Teremos o cuidado, desta data em diante, de continuarmos a colocar em todos os nossos Editais as regras de preferência.”

Análise da Equipe de Auditoria:

Nossa opinião é de que as considerações reproduzidas anteriormente não são capazes de afastar a constatação apontada, tendo em vista que a ausência da previsão dos direitos de preferência das ME e EPP nos editais referenciados não foi contestada pela CODERN, apenas justificada.

Ressalte-se, que à exceção do Fato 3 para o qual a Companhia apresentou justificativa específica, relativamente aos outros fatos 1 e 2 da Constatação 1.1 e às Constatações 1.2, 1.3 e 1.4 a Entidade apresentou a seguinte justificativa, única:

No que se refere às demais constatações acima reiteramos para que sejam ponderadas as nossas considerações já elencadas na Carta DP-312/2011, acrescentando ainda o quanto segue:

*De início, urge ressaltar que as supostas “Falhas Formais” apontadas por essa Ciset não comprometem a lisura nem ferem os princípios básicos que norteiam e vinculam os atos públicos e os instrumentos convocatórios, muito pelo contrário, em momento algum trouxeram algum tipo de vexame e/ou prejuízo **material** aos cofres públicos da CODERN e aos participantes.*

*Quanto aos questionamentos, citamos a lição do mestre **Marçal Justen Filho** “O orçamento deve ser divulgado, sob pena de vício do procedimento licitatório e caracterização de desvio de poder”; ora, em todas as nossas licitações o orçamento sempre é divulgado e se em algum momento houve omissão quanto a definição do critério de aceitabilidade, estas se justificam como mero atropelo em razão da complexidade de se conduzir um processo licitatório, principalmente na elaboração dos editais.*

É relevante ponderar que a CODERN, através de sua Diretoria Executiva trabalhou, trabalha e sempre trabalhará de maneira séria e honrosa, cumprindo os preceitos éticos e moral impostos à

administração pública e a sociedade em geral, sempre respeitando os seus princípios fundamentais e constitucionalmente previstos, cujas razões e justificativas supra elencadas merecem prosperar.

Nota da Equipe de Auditoria: Destacamos que esta justificativa, por não apresentar nenhum fato novo ao já apurado em campo, não foi capaz de eliminar as constatações consignadas.

CONSTATAÇÃO 2: Descumprimento do Acórdão nº 2.132/2010-TCU-Plenário.

Relativamente ao cumprimento do Acórdão nº 2.132/2010-TCU-Plenário, no que pertine ao envio ao DEST de plano detalhado para substituição, num prazo de 5 (cinco) anos, de todos os trabalhadores (terceirizados), nas situações especificadas, por empregados concursados (item 9.1.1.3), em atenção ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, a Companhia informou:

"[...]"

A Codern, através de processo licitatório, contratou a Empresa PONTUS para realizar a reestruturação de novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários após aprovação das instâncias superiores e que será deflagrado novo concurso público para a contratação de empregados, inclusive guarda portuários, sendo então possível a substituição dos trabalhadores terceirizados da Empresa Central de Segurança e Valores Ltda. "

À vista do dispõe o Acórdão, abaixo transcrito, a Companhia não o atendeu particularmente o que concerne ao item 9.1.13:

9.1. com fundamento no art. 45 da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, que:

9.1.1. expeça orientação formal às empresas estatais a fim de que:

9.1.1.1. no prazo de 6 (seis) meses, efetuem levantamento no intuito de identificar e regulamentar, em todos os níveis de negócio, mediante análise criteriosa de suas rotinas e procedimentos, as atividades passíveis terceirização, de modo a separá-las de acordo com sua natureza (v.g. conservação, limpeza, segurança, informática, assessoramento, consultoria, e outras), em consonância com as disposições do Decreto nº 2.271/1997 e da Súmula TST nº 331;

9.1.1.2. no prazo de 2 (dois) meses, contado a partir do cumprimento da medida descrita no subitem anterior, confrontem os objetos de todos os contratos de prestação de serviços terceirizados em andamento com as atividades identificadas a partir do levantamento acima, e identifiquem o número de trabalhadores terceirizados que se enquadrem em alguma das seguintes situações irregulares: ocupação de atividades inerentes às categorias funcionais previstas no plano de cargos da empresa; exercício de atividade-meio e presença de relação de subordinação direta e pessoalidade; e exercício de atividade-fim; e

9.1.1.3. no prazo de 4 (meses), contado a partir do cumprimento da medida descrita no subitem anterior, remetam ao DEST plano detalhado para substituição, num prazo de 5 (cinco) anos, de todos os trabalhadores que se enquadrem nas situações relatadas no subitem acima por empregados concursados, em atenção ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, o qual deverá contemplar cronograma informativo sobre o número e o percentual de substituições previstas em cada ano; (grifo nosso)

9.1.2. consolide os planos apresentados pelas empresas estatais em decorrência da medida indicada no subitem 9.1.1.3 retro e encaminhe o resultado desse trabalho a este Tribunal, para apreciação, à semelhança do ocorrido no Acórdão nº 1.520/2006-Plenário - relativo à terceirização no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional;

Manifestação do Gestor (pós Relatório Preliminar):

No tocante a esta constatação esclarecemos que o único contrato de prestação de serviços terceirizados em andamento nesta companhia cuja mão-de-obra está prevista no PCCS é o da Central de Segurança e Valores. No entanto, após a realização do concurso público a companhia irá substituir os 08 postos de serviços (referente a 32 empregados em escala de serviço de 12h/36h) terceirizados da referida empresa, por integrantes da nossa guarda portuária, sendo previsto a substituição no percentual de 50% (cinquenta por cento) para o ano de 2012 e os outros 50% (cinquenta por cento) para o ano de 2013.

Análise da Equipe de Auditoria:

Mantemos a constatação. A Companhia não informou se encaminhou ao DEST o Plano a que se refere o subitem 9.1.1.3 supra transcrito, cerne da questão.

CONSTATAÇÃO 3: Gestão de Tecnologia da Informação

Avaliamos, na forma abaixo, como registrado no item III.16 do Relatório, a gestão de tecnologia da informação da CODERN, abordando os seguintes tópicos: planejamento de TI; recursos humanos da área de TI; procedimentos para a salvaguarda da informação; desenvolvimento e produção de sistemas; procedimentos para a contratação e gestão de bens e serviços de TI.

a) Planejamento de TI:

Constatamos que a CODERN não possui nenhum documento formal (PETI ou PDTI) elaborado. Segundo informações do Coordenador de TI da Companhia, há a intenção de elaborar um PDTI durante o exercício de 2011. Ainda no que se refere ao planejamento das ações de TI, constatamos, também, a ausência de um Comitê Gestor de TI. Por consequência, as tomadas de decisão acerca da priorização das ações e gastos de TI ocorrem, exclusivamente, por meio de reuniões de sua Diretoria Executiva, sem as bases de um planejamento estruturado.

Manifestação do Gestor (pós Relatório Preliminar):

Para a regularização de tal constatação ensejamos um prazo de 180 dias.

Análise da Equipe de Auditoria:

Mantemos a constatação.

b) Recursos Humanos da área de TI:

Constatamos que a CODERN não possui um quadro de pessoal adequado às suas necessidades (1 coordenador e 3 técnicos), pois esse quantitativo é, em tese, responsável por toda a atividade de suporte, infraestrutura e desenvolvimento de TI de toda a Companhia. Constatamos, ainda, que não há uma política de capacitação em TI.

Manifestação do Gestor (pós Relatório Preliminar):

Para a regularização de tal constatação solicitamos um prazo de 01 (um) ano.

Análise da Equipe de Auditoria:

Mantemos a constatação.

c) Salvaguarda da Informação:

Constatamos que a CODERN não possui uma Política de Segurança elaborada. Não obstante a ausência desta política, a Companhia implementou alguns processos visando a salvaguarda de suas informações e de seus ativos de TI, tais como: inventário de todos os ativos de TI (hardware e software), classificação de informações (ostensiva ou restrita), proteção da rede por firewall e implementação de regras para acesso à rede.

d) Desenvolvimento e Produção de Sistemas:

Constatamos que a CODERN não possui um processo definido para esse fim, embora, informalmente, a Companhia adote a metodologia XP (eXtreme Programming) para o desenvolvimento de seus sistemas.

e) Contratação de Bens e Serviços de TI:

Constatamos que não há um processo definido para esse fim, bem como para a gestão de contratos de TI.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA

ANEXO III AO RELATÓRIO Nº 16/2011
INFORMAÇÕES

INFORMAÇÃO 1: Resultados da Gestão – Ações com baixa realização física e/ou financeira

Relativamente ao Programa de Trabalho 1459 – VETOR LOGÍSTICO NORDESTE SENTRETRIONAL, cujo objetivo de Governo é "implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional"; setorial de "ampliar a capacidade de transporte terrestre e das vias navegáveis interiores"; e, específico, "promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados do PI, CE, RN, PB, PE e AL", a grande maioria das metas não foram ou foram minimamente atingidas, conforme se observa no quadro abaixo, que contém, no rodapé, a fonte de recursos referente a cada ação e esclarecimento/justificativa sobre a respectiva liberação pelo Tesouro Nacional, conforme esclarecimentos/justificativas contidos no Relatório de Gestão:

Ação	Origem Recursos	Descrição	Metas Físicas			Metas Financeiras		
			Previsto	Realizado	%	Previsto	Realizado (Liquidado)	%
10VP	Tesouro (1)	Implantação de Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Porto de Natal (RN)		7,60	11,34	1.984.083,00	223.719,00	11,,28
1D15	Tesouro e Próprios (2)	Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Porto de Maceió (AL)			0,00	1.050.000,00	0,00	0,00
2C05	Tesouro (3)	Manutenção da Infra-estrutura do Terminal Salineiro de Areia Branca – RN			0,00	24.650.963,00	6.978.013,00	28,30
2D18	Tesouro(4)	Manutenção da Infra-estrutura do Porto de Natal (RN)			0,00	9.557.074,00	682.650,00	7,61
10EE	Tesouro (5)	Obras de Recuperação e Adequação de Infra-estrutura do Porto de Natal (RN)	50,00	0,00	0,00	2.081.793,00	0,00	0,00
10WR	Tesouro e Recursos Próprios(6)	Ampliação e Recuperação dos Portos no Estado do Rio Grande do Norte	60,00	0,20	0,30	5.968.449,00	24.669,00	0,40
122V	Tesouro(7)	Ampliação do Terminal Salineiro de Areia Branca (RN)	78,00	53,50	68,60	118.695.448,00	81.447.448,99	68,60
20BA	Tesouro(8)	Prevenção, Preparação e Enfrentamento para a Pandemia de Influenza	1,00	1,00	100,00	35.000,00	34.805,00	99,40

Esclarecimentos/Justificativas:

- (1) R\$ 1.400.000,00 recursos do Tesouro Nacional para aumento de capital no exercício de aprovados e não liberados até 31/12/2010 + R\$ 584.000,00 relativo a saldo de exercício anterior.
- (2) R\$ 1.000.000,00 recursos do Tesouro Nacional para aumento do Patrimônio Líquido em 2010 aprovados e não liberados até 31/12/2010 + R\$ 50.000,00 recursos próprios não utilizados por insuficiência de caixa da CODERN
- (3) R\$ 12.920.000,00 recursos do Tesouro Nacional para aumento do Patrimônio Líquido em 2010 aprovados e não liberados até 31/12/2010, embora registrados em Restos a Pagar + R\$ 11.731.000,00 relativo a saldo de exercício anterior.
- (4) R\$ 7.393.000,0 recursos do Tesouro Nacional para aumento do Patrimônio Líquido em 2010 aprovados e não liberados até 31/12/2010 + R\$ 2.164.000,00 referente a saldo de exercício anterior.
- (5) R\$ 100.000,00 recursos do Tesouro Nacional para aumento do Patrimônio Líquido em 2010 aprovados e não liberados até 31/12/2010 + R\$ 100.000,00 recursos próprios não realizados por insuficiência de caixa + R\$ 1.882.000,00 decorrente de saldo de exercício anterior.
- (6) R\$ 100.000,00 recursos do Tesouro Nacional para aumento do Patrimônio Líquido em 2010 aprovados e não liberados até 31/12/2010 + R\$ 100.000,00 recursos próprios + R\$ 5.768.000,00 saldo de exercícios anterior.
- (7) R\$ 54.600.000,00 recursos do Tesouro Nacional para aumento do Patrimônio Líquido em 2010 aprovados e repassados em 2010 + R\$ 64.095.000,00 saldo de exercício anterior.
- (8) R\$ 35.000,00 recursos do Tesouro Nacional para aumento do Patrimônio Líquido aprovados e repassados.

UNIDADES DE MEDIDA:

Projeto 12LP - % de execução física

Projeto 122V - % de execução física

Projeto 10EE - % de execução física

Projeto 10IO - % de execução física

Projeto 12Y1 - MIL M³

Projeto 12Y0 - MIL M³

Projeto 10VP - % de execução física

Projeto 10VV - % de execução física

Projeto 1D15 - % de execução física

Projeto 2D18 - Não indicada – Não há previsão de execução física

Projeto 2C05 - Não indicada – Não há previsão de execução física

Projeto 10RW - % de execução física

Não bastasse, durante o trabalho de campo reiteramos à Companhia manifestação sobre isso, por meio da Solicitação de Auditoria nº 01/2011, tendo sido apresentados, de outro modo, mas, em essência, a mesma explicação, os seguintes esclarecimentos e/ou justificativas para cada ação relacionada ao fato:

AÇÃO/ DESCRIÇÃO		EXECUÇÃO FÍSICA		EXECUÇÃO FINANCEIRA		JUSTIFICATIVAS (Síntese)
		PREVISTO	REALIZADO	PREVISTO	REALIZADO	
2D18	Manutenção da infraestrutura do porto de Natal / RN	30%	44,28%	35%	7,14%	Financeiro: Processo de remoção das famílias da favela de Maruim. Ressaltamos que não houve liberação de recursos financeiros para a citada rubrica no exercício de 2010.

AÇÃO/ DESCRIÇÃO		EXECUÇÃO FÍSICA		EXECUÇÃO FINANCEIRA		JUSTIFICATIVAS (Síntese)
		PREVISTO	REALIZADO	PREVISTO	REALIZADO	
2C05	Manutenção da infraestrutura do Terminal Salineiro de Areia Branca / RN	30%	39,89%	35%	28,31%	Financeiro: Estão em andamento vários projetos básicos das obras existentes nesta rubrica, de forma a cumprimos a meta financeira. Ressaltamos que não houve liberação de recursos financeiros para a citada rubrica no exercício de 2010.
10VP	Implantação do Sistema de Segurança (ISPS Code) no Porto de Natal	30%	15,35%	35%	11,28%	Física: 1 – Atrasos na aprovação do projeto de incêndio junto ao Corpo de Bombeiros; 2 – Fracassa a licitação de aquisição de barreira de contenção de fluidos; 3 – Atrasos na entrega dos equipamentos do ISPS-CODE, devido a disponibilidade de mercado. Financeiro: 1) Atrasos na entrega dos equipamentos do ISPS-CODE, devido a disponibilidade do mercado; 2) Falta de contratos firmados, em virtude de dos problemas informados nos itens 1 e 2 da justificativa física; Ressaltamos que não houve liberação de recursos financeiros para a citada rubrica no exercício de 2010.
10VV	Implantação do Sistema de Segurança (ISPS Code) no Terminal Salineiro de Areia Branca	30%	43,68%	35%	35,65%	Não havia sido informado o percentual de execução física para a Ciset. Ressaltamos que não houve liberação de recursos financeiros para a citada rubrica no exercício de 2010.
10EE	Ampliação e Recuperação dos Portos do Estado do Rio Grande do Norte	30%	0,00%	35%	0,00%	Estão andamento vários projetos básicos das obras existentes nesta rubrica, de forma a cumprimos a meta.
122V	Ampliação do Terminal Salineiro de Areia Branca / RN	30%	#REF!	35%	50,93%	Não havia sido informado o percentual de execução física para a Ciset.
1D15	Implantação do Sistema de Segurança (ISPS Code) no Porto de Maceió	30%	0,00%	35%	0,00%	Não ocorreram execuções física e financeira das obras existentes, visto que não houve liberação de recursos financeiros para a citada rubrica no exercício de 2010.
20BA	Prevenção, Preparação e Enfrentamento para a Pandemia de Influenza	30%	100,00%	35%	99,44%	Não havia sido informado o percentual de execução física para a Ciset.
10RW	Obras de recuperação e adequação da infraestrutura do Porto de Natal	30%	50,00%	35%	0,41%	Financeiro: A recuperação completa do cais, no que diz respeito às áreas de concreto armado, encontra-se em processo de projeto básico, visto o grande número de variáveis existentes. Salientamos que este item é o de maior peso financeiro nesta rubrica.

Fonte: Diretoria Administrativa e Financeira - CODERN

Informações Adicionais do Gestor (pós Relatório Preliminar):

O baixo desempenho em relação aos valores aprovados para o Orçamento de Investimentos para o exercício de 2011 está relacionado à falta de liberação de Recursos pelos órgãos competentes, conforme a seguir explicitamos nos conformes de justificativa também já encaminhada ao DEST:

1. *A título ilustrativo retroagimos ao exercício de 2010 quando foi aprovado para aquele exercício o valor de R\$ 77.412 mil (Recurso novo) dos quais foram liberados apenas o valor de R\$ 27.300 mil (PAC) e R\$ 50.512 mil registrados como Restos a Pagar para o exercício de 2011. Deste valor foi liberado até esta data R\$ 27.300 mil (PAC) complementando assim o valor de R\$ 54.600 mil da Ação 122V - Ampliação do Terminal Salineiro de Areia Branca. Do saldo de R\$ 22.812 mil do RAP de 2010, considerado como “demais”, não houve nenhuma liberação até esta data;*

2. *Para o exercício de 2011 foi aprovado para o Orçamento de Investimentos o valor de R\$ 78.758 mil (recurso novo), sendo liberado apenas 30.250 mil (PAC), também para Ação 122V - Ampliação do Terminal Salineiro de Areia Branca, Do saldo de R\$ 48.508 mil, considerado como “demais”, não houve liberação até esta data;*

3. *Ressaltamos que os valores recebidos constantes dos itens 1 e 2 já foram totalmente desembolsados com a Ação 122 v - Ampliação do Terminal Salineiro de Areia Branca, e que já estamos com medições em carteira dependendo de pagamento por falta de recursos. As Ações 2C05 – Manutenção da Infraestrutura do Terminal Salineiro de Areia Branca e 10VV – Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS-CODE) do Terminal Salineiro de Areia Branca também não dispõem de recursos financeiros para quitação das notas fiscais emitidas pelos serviços prestados em razão da falta de liberação dos recursos aprovados.*

Pelo acima exposto, afirmamos que o valor aprovado em orçamento sem a sua liberação impossibilita a apresentação de bons índices de desempenho.

INFORMAÇÃO 2: Indicadores de Gestão

Fazemos remissão ao item III-2 do Relatório para reproduzir os dados apresentados pela Companhia acerca dos indicadores institucionais por ela utilizados, bem como a análise econômico-financeira com base em indicadores contábeis:

"1") TONELADA MOVIMENTADA

Descrição

Volume de cargas embarcadas e desembarcadas nos portos de Natal, Terminal Salineiro de Areia Branca e de Maceió.

Tipo

Desempenho Operacional

Fórmula de Cálculo e Medição

Somatório da tonelada movimentada por porto.

Responsável pelo Cálculo

Gerência de Planejamento - GEPLAN

Valores Apurados

O volume por tonelada 2010 em relação a 2009 está apresentado na tabela abaixo:

PORTOS	2006	2007	2008	2009	2010	VAR. % 2010/2009
<i>Natal</i>	308.902	342.243	320.121	274.707	301.075	9,60
<i>Areia Branca</i>	2.062.557	1.706.111	1.898.594	1.779.371	1.605.450	(9,77)
<i>Maceió</i>	3.511.207	3.113.369	3.753.343	2.780.348	2.982.800	7,28
<i>Total</i>	5.882.666	5.161.723	5.972.058	4.834.426	4.889.325	1,14

Comentários

A retomada das vendas externas brasileiras e a recuperação da economia nacional, após a crise econômica global de 2009, proporcionaram crescimentos significativos nas exportações e importações do país. Isso refletiu também no comércio internacional dos estados do Rio Grande do Norte e de Alagoas, federações onde se localizam os portos administrados pela CODERN – Porto de Natal, Terminal Salineiro de Areia Branca e Porto de Maceió.

O Porto de Natal, em 2010, movimentou 301 mil toneladas, apresentando crescimento de 9,6% em relação a 2009. Contribuíram para esse resultado a carga geral em contêiner que cresceu 6,9%, destacando nesse percentual a recuperação dos embarques de frutas em 8% e o aumento significativo da carga containerizada de importação em 33%; o açúcar ensacado elevou-se em 21% e o trigo a granel em 12%.

O movimento de embarque de sal a granel pelo Terminal Salineiro de Areia Branca, em 2010, foi de 1.605.450 de toneladas. Em relação a 2009, onde foram movimentadas 1.779.471 toneladas houve um decréscimo de 9,7%.. Estoques baixos e de recuperação lenta devido a fortes chuvas na região salineira em anos anteriores e em 2010 afetaram a produção de sal e contribuíram para a redução dos embarques no terminal. Soma-se a isso, a política cambial desfavorável às exportações desse produto de baixo valor agregado e a forte influência da entrada do sal chileno no mercado brasileiro, que alcançou 1 milhão de toneladas em 2010. Destaca-se também que alguns clientes do terminal transferiram seus volumes para o mercado interno pelo modal rodoviário.

A movimentação de produtos pelo porto de Maceió registrou 2,9 milhões de toneladas, crescendo 7,28% comparativamente a 2009. A recuperação dos volumes de importação de adubo a granel em 59,64% e de trigo a granel em 18,43%, bem como das exportações de açúcar a granel em 11,88% e dos granéis líquidos gasolina (32%) e óleo diesel (15,49%) foram os responsáveis por esse crescimento, corroborado pelo incremento das cargas álcool anidro, clínquer e coque de petróleo, que juntas representaram 4,30%.

No exercício de 2010, os portos administrados pela CODERN operacionalizaram mais de 4,8 milhões de toneladas de produtos, crescendo 1,14% em relação ao ano anterior, contribuindo assim para o escoamento da produção e para o desenvolvimento econômico dos estados do Rio Grande do Norte e de Alagoas.

2º) RECEITA OPERACIONAL POR TONELADA

Descrição

Receita operacional bruta consolidada dos portos de Natal, Terminal Salineiro de Areia Branca e de Maceió gerada por tonelada movimentada nos três portos.

Tipo

Desempenho Financeiro

Fórmula de Cálculo e Medição

Receita operacional bruta auferida dividida pela tonelada movimentada.

Responsável pelo Cálculo

Gerência de Planejamento - GEPLAN

Valores Apurados

A receita operacional por tonelada 2010 em relação a 2009 está apresentada na tabela abaixo:

CONSOLIDADO	2006	2007	2008	2009	2010	VAR. % 2010/2009
	5,51	5,90	5,85	6,82	7,35	7,00

Comentários

O incremento no índice consolidado de 7,00 % no exercício de 2010 em relação a 2009 está relacionado ao resultado de fortes ações para recuperação dos preços portuários mediante retiradas dos descontos concedidos em anos anteriores, do realinhamento dos valores das taxas convencionais, principalmente nos valores de armazenagens, na fiscalização e no acompanhamento de forma mais eficiente das operações. A armazenagem de cargas de projetos – equipamentos, sondas, turbinas para o parque industrial do estado repercutiu para elevação da receita operacional da companhia.

3º) CUSTO OPERACIONAL POR TONELADA

Descrição

Custo operacional bruto consolidado dos portos de Natal, Terminal Salineiro de Areia Branca e Maceió despendido por tonelada movimentada nos três portos.

Tipo

Desempenho Financeiro

Fórmula de Cálculo e Medição

Custo operacional bruto dividido pela tonelada movimentada.

Responsável pelo Cálculo

Gerência de Planejamento – GEPLAN.

Valores Apurados

O Custo operacional bruto por tonelada movimentada 2010 em relação a 2009 está apresentado na tabela abaixo:

CONSOLIDADO	2006	2007	2008	2009	2010	VAR. % 2010/2009
	6,51	8,49	7,78	9,25	12,19	31,78%

Comentários

A elevação do indicador consolidado em 31,78 % no exercício de 2010 em comparação com 2009, foi conseqüência principalmente do aumento dos custos totais no ano de 2010 referente ao exercício de 2009 devido provisionamento para causas trabalhistas e fiscais. O aumento da despesa com pessoal e encargos, de maior representatividade na composição dos custos, contribuiu para esse resultado, sobretudo, pelo reajustes salariais das categorias que, embora se referissem a Acordos Coletivos para biênio 2009/2010, efetivamente foram pagos em 2010, incluindo diferenças retroativas a junho/2009, data base dos empregados. Os reajustes dos bens e serviços – energia, água e combustíveis - também repercutiram para o crescimento do indicador.

4º) CUSTO OPERACIONAL POR EMPREGADO

Descrição

Custo operacional bruto consolidado dos portos de Natal, Terminal Salineiro de Areia Branca e Maceió despendido por empregado, incluindo os ocupantes de cargos comissionados que não são empregados.

Tipo

Desempenho Financeiro

Fórmula de Cálculo e Medição

Custo operacional bruto dividido pelo número de empregados.

Responsável pelo Cálculo

Gerência de Planejamento - GEPLAN

Valores Apurados

O Custo operacional bruto por empregado 2010 em relação a 2009 está apresentado na tabela abaixo:

CONSOLIDADO	2006	2007	2008	2009	2010	VAR. % 2010/2009
	15.218	15.226	14.956	13.100	16.759	27,93

Comentários

O indicador apresenta crescimento de 27,93% em relação a 2009. As admissões durante o ano para repor mão de obra face aos desligamentos espontâneos, aliada à recepção de anistiados por força judicial, repercutiram no aumento dos custos de pessoal, que também foram reforçados pelas reposições salariais objeto de Acordos coletivo pagos efetivamente em 2010, são fatores que influenciaram a elevação desse indicador.

5º) COMPROMETIMENTO DAS DESPESAS COM PESSOAL**Descrição**

Comprometimento das despesas com pessoal e encargos, incluindo os cargos comissionados que não são empregados, em relação à receita operacional bruta dos portos de Natal, Terminal Salineiro de Areia Branca e Maceió.

Tipo

Desempenho Financeiro

Fórmula de Cálculo e Medição

Despesa com pessoal e encargos dividida pela receita bruta.

Responsável pelo Cálculo

Gerência de Planejamento - GEPLAN

Valores Apurados

O comprometimento das despesas com pessoal 2010 em relação a 2009 está apresentado na tabela abaixo:

CONSOLIDADO	2006	2007	2008	2009	2010	VAR. % 2010/2009
	45,61	60,44	58,71	47,15	53,96	14,43

Comentários

A CODERN mantém-se abaixo do limite estatutário que de 65%, embora tenha apresentado variação de 14,43% em relação a 2009, pelos razões acima justificadas que repercutiram para o crescimento desse indicador.

Análise Econômico-Financeira

Além dos Indicadores acima relacionados, apresentamos também os índices da Análise Econômico-Financeira onde fica evidenciada a evolução do Balanço Patrimonial da CODERN no período analisado.

Indicadores Econômicos Financeiros

ÍNDICES	2006	2007	2008	2009	2010	VAR. % 2010/2009
<i>Liquidez Geral</i>	0,83	0,88	0,34	0,77	0,32	(58,44)
<i>Liquidez Corrente</i>	4,19	4,50	2,53	5,50	1,84	(66,55)
<i>Liquidez Seca</i>	2,11	2,38	0,92	4,71	1,10	(76,65)
<i>Participação do Capital de Terceiros</i>	24,49	22,02	50,32	46,39	46,68	0,63
<i>Composição do Endividamento</i>	18,93	18,81	12,84	12,91	14,20	9,99
<i>Imobilização do Patrimônio Líquido</i>	104,19	102,70	133,16	110,52	131,47	18,95
<i>Imobilização dos Recursos Não Correntes</i>	86,93	87,13	92,56	78,72	93,87	19,25
<i>Giro do Ativo</i>	0,13	0,11	0,11	0,08	0,07	(12,50)
<i>Margem Líquida</i>	(135,42)	(157,10)	(193,45)	(176,83)	(187,212)	5,87
<i>Rentabilidade do Ativo</i>	(17,26)	(16,67)	(21,91)	(13,66)	(13,72)	0,44
<i>Rentabilidade do Patrimônio Líquido</i>	(21,49)	(20,34)	(32,93)	(20,00)	(20,12)	0,60

INFORMAÇÃO 3: Funcionamento do Sistema de Controle Interno da UJ

Avaliamos, nos termos do item III.3 do Relatório de Auditoria nº 16/2011, os aspectos da atual estrutura de Controle Interno da CODERN, nos moldes da metodologia ditada pelo *Committee of Sponsoring Organizations – COSO*, constante do estudo de Gerenciamento de Riscos Corporativos – Estrutura Integrada, abrangendo cinco componentes. Os resultados de nossos exames estão descritos no quadro abaixo, coligidas as informações apresentadas pela Companhia em resposta à Solicitação de Auditoria nº 02/2011:

ITEM	SUBITEM	SITUAÇÃO DETECTADA
Ambiente de Controle	Rotinas de Controle Administrativo Interno	Na Companhia essas rotinas estão estabelecidas nas seguintes NORMAS: 1) Regimento Interno; 2) Sistema de Controle de Frequência; 3) Controle de Acesso de Pessoas e Veículos; 4) Norma de Faturamento; Norma de Viagens a Serviço; 5) Norma de Uso de Telefonia Móvel; 6) Norma de Auxílio Alimentação; 7) Norma de Auxílio Doença; 8) Norma de Auxílio Odontológico; 9) Norma de Auxílio Educação; 10) Norma de Licença Remunerada; 11) Norma de Estágio; 12) Norma de Procedimentos para Pedidos de Redução ou Dispensa de Taxas Portuárias; 13) Norma de Sinalização do Operador Portuário; 14) Instrução de Serviço Sobre Utilização e EPI's Equipamentos de Segurança; 15) Código de Ética; 16) Instrução sobre Substituição de Férias dos Cargos Comissionados; 17) Regulamento da Guarda Portuária; 18) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Porto de Natal; 19) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e 20) Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho de Areia Branca e Porto de Natal.
	Competência e Desenvolvimento de Pessoal	A CODERN não possui políticas formais relacionadas à organização e desenvolvimento de pessoal. Nesse sentido informou que se norteia apenas na Política de Progressão Funcional descrita no PCCS – Plano de Cargos, Carreira e Salários e não, como regra geral, num Plano Geral de Capacitação.
	Rotinas Administrativas para a Gestão de Risco	Não as tem sistematizadas.
	Normativo Interno sobre Ética	A Instituição tem o seu Código de Ética.
	Normativo Interno que aborde a distribuição de responsabilidades no diversos setores.	Na Companhia isso está formalizado no seu Regimento Interno.

	Nível de Supervisão do Conselho de Administração sobre as operações da Companhia	O CONSAD exerce suas funções conforme disposição estatutária, destacando os controles sistemáticos sobre: 1) Alienação de Bens Patrimoniais; 2) Compras; 3) Viagens a Serviço; 4) Hora-Extra; 5) Indicadores Econômicos; 6) Estatística Portuária; e 7) Acompanhamento do Programa de Dispêndios Globais-PDG.
Procedimentos de Controle	Limites operacionais e decisórios para cada nível de cargo/função.	Estão definidos por atos internos cabendo à (s): Direção: 1) Aplicação de sanções administrativas; 2) Autorização de alienação patrimonial; 3) Autorização de alienação patrimonial; 4) Atos de admissão e demissão; 5) Compras; 6) Pagamentos; 7) Autorização para Viagens – APV, na área específica; 8) Aprovação de normas internas; 9) Emissão de correspondências externas; 10) Autorização para transferências/permutas de bens patrimoniais internamente Gerências: 1) Autorização de hora extra com o “de acordo” da Diretoria específica; 2) Controle de frequência (acompanhar/abonar/descontar); 3) Correspondências internas; e 4) Solicitação de compras e serviços por meio da Diretoria.
	Avaliação sistemática de adequação e/ou desempenho em relação às metas e objetivos traçados.	Atualmente as estratégias e metas são traçadas pela Diretoria Executiva e são formalizadas no PDG – Programa de Dispêndios Globais, PI – Programa de Investimentos e no PPA – Plano Plurianual do Governo Federal. A avaliação dos resultados do desempenho em relação às metas e estratégias estabelecidas, são realizadas por meio de reuniões com gerentes e empregados, conforme o caso.
	Segurança física dos ativos.	Se faz mediante sistema de controle de acesso com senha e cartão de identificação para o Almoxarifado, Tesouraria e Central de TI.
	Segregação de funções de solicitação, aprovação e pagamento.	Na CODERN as Solicitações são feitas pelos gerentes, coordenadores, supervisores e assessores; A Aprovação das despesas é ordenada pelo Diretor-Presidente; e o Pagamento é autorizado pelo Diretor Administrativo e Financeiro, com co-responsabilidade de outro Diretor.
Informação e Comunicação	Acompanhamento contínuo do mercado portuário de forma a antecipar desvios e eventos que possam ter impacto sobre a Companhia	Mediante o monitoramento das demandas econômicas do Estado do Rio Grande do Norte e do monitoramento das estatísticas portuárias dos principais portos concorrentes, além da participação em feiras e eventos do setor portuário.
	Forma e para quais servidores os dados sobre planos, ambiente de controle, riscos, atividades de controle e desempenho são transmitidas.	As informações são passadas por meio de reuniões gerenciais. A Companhia não informou para quais colaboradores são transmitidas.
	Informações internas e externas: 1) São identificadas e verificadas quanto à confiabilidade e relevância. 2) Como são processadas e transmitidas e em que periodicidade.	As informações são processadas no Gabinete da Presidência, discutidas e analisadas com os demais Diretores e, posteriormente, transmitidas em conformidade com o grau de relevância, sempre que necessário.
Monitoramento	Realização de avaliações, gerenciais/internas ou independentes/externas, para acompanhar suas	Por meio da Gerência de Auditoria Interna são mantidos os devidos acompanhamentos dos controles operacionais e administrativos, que

	atividades de controle operacionais e administrativas.	são demonstrados em Relatórios de Auditoria.
Governança Corporativa	Descrição das medidas adotadas em relação às Resoluções CGPAR nºs 2 e 3, de 2010, com detalhamento do cronograma par a adoção das medidas remanescentes.	Em atenção à Resolução nº 02/2010, a Auditoria Interna já é vinculada ao Conselho de Administração. O Regimento Interno da Auditoria Interna encontra-se em fase de minuta de apreciação do Conselho de Administração. Os demais itens do tópico 2, muitos já são aplicados, outros carecem de ajustes, mas, no âmbito geral falta à adoção formal que normatize todos esses procedimentos. Quanto à Resolução nº 03, encontra-se em avaliação junto ao Conselho de Administração e Diretores para a adoção de procedimentos normatizadores.

INFORMAÇÃO 4: Cumprimento das determinações e recomendações expedidas pelo TCU.

A seguir registramos as determinações/recomendações do Tribunal de Contas da União que consideramos implementadas/atendidas pela CODERN e aquelas que, por circunstâncias, não foi possível avaliar, tal como colocamos no item III.7 do Relatório:

Acórdão 1.774/2011 – 2ª Câmara	
9.5 – Determinar à CODERN que:	
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.5.1. haja planejamento e previsão contratual de modo a impedir que os serviços extraordinários sejam transformados em rotineiros, evitando o que ocorreu no âmbito do contrato 13/2004;
Manifestação da Unidade (pós Relatório Preliminar)	<i>Os serviços objeto do contrato APMC 13/2004, referentes à Manutenção Preventiva e Corretiva nos Equipamentos e Instalações do Porto de Maceió, foram licitados através do Pregão Eletrônico, cujo Termo de Referência e disposições contratuais observaram o quesito de economicidade para a Administração Pública, quando das requisições eventuais dos serviços extraordinários, e ainda os preceitos legais que regem a matéria.</i>
Análise da Ciset	Acolhemos a justificativa, sem prejuízo de novas análises de contratos dessa natureza em vigor na Unidade.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.5.2. observe doravante os arts. 57 e 61 da Lei 8.666/93 quando da celebração de termos aditivos, atentando para a necessidade de só firmar aditamento a contrato mediante processo formalizado e publicação do extrato na Imprensa Oficial, bem como não conceda reajuste de preço com data retroativa nem promova aditamento a contratos já expirados;
Manifestação da Unidade	<i>A Companhia tem atendido o disposto nos arts. 57 e 61 da Lei 8.666/93.</i>
Análise da Ciset	Confirmamos a informação. Relativamente aos comprovantes de publicação verificamos que são arquivados no volume da fiscalização.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.5.3. providencie o devido processo licitatório, conforme estabelecem o § 4º do art. 45 da Lei 8.666/93 e as determinações do Acórdão 2.094/2004-TCU-Plenário, incluindo no edital a exigência da entrega do domínio e código fonte dos softwares desenvolvidos, evitando o que ocorreu no Contrato nº. 05/2004;
Manifestação da Unidade	<i>Nas próximas contratações de serviço dessa natureza, a CODERN incluirá no edital a exigência apontada.</i>
Análise da Ciset	Por não ter sido realizada licitação com esse objeto no exercício auditado, não foi possível comprovar a afirmação.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.5.4. celebre contrato para manutenção de sistemas, fundamentado em dispensa de licitação emergencial, quando for o caso (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93), somente no período estritamente necessário à condução do procedimento licitatório, evitando o que ocorreu no Contrato nº. 05/2004 e considerando os seguintes requisitos;
	9.5.4.1. cumprimento das determinações da Lei 8.666/93 em especial o seu artigo 26;
Manifestação da	<i>A CODERN já contratou no concurso público de 2006, equipe de T.I. Responsável pela</i>

Unidade	<i>manutenção de sistemas de informática da Companhia.</i>
Análise da Ciset	De fato o quadro de pessoal da Companhia conta hoje com 3 (três) Analistas de Sistema, contratados por concurso público, os quais compõem a Coordenação de Tecnologia da Informação diretamente subordinada ao Diretor-Presidente da Instituição.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.5.4.2. comprovação da inexistência de pessoal qualificado na empresa para a realização da manutenção de sistemas;
Manifestação da Unidade	<i>A CODERN já contratou no concurso público de 2006, equipe de T.I. responsável pela manutenção de sistemas de informática da Companhia.</i>
Análise da Ciset	A informação procede.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.5.4.3. Existência de especificação completa do objeto da contratação;
Manifestação da Unidade	<i>Não haverá contratação para esse tipo de serviço haja vista contratação de pessoal na área de T.I. através de concurso público.</i>
Análise da Ciset	Essa informação não enseja avaliação; caso abstrato.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.5.4.4. estabelecimento de preço em função dos serviços prestados, sem exigência de disponibilidade de horário para trabalhar diariamente na sede;
Manifestação da Unidade	<i>Não haverá contratação para esse tipo de serviço haja vista contratação de pessoal na área de T.I. através de concurso público.</i>
Análise da Ciset	Essa informação não enseja avaliação; caso abstrato.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.5.4.5. estabelecimento de prazo para o atendimento às chamadas da empresa, incluindo penalidades em caso de descumprimento pela contratada;
Manifestação da Unidade	<i>Não haverá contratação para esse tipo de serviço haja vista contratação de pessoal na área de T.I. através de concurso público.</i>
Análise da Ciset	Essa informação não enseja avaliação; caso abstrato.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.5.5. proceda, se já não o fez, o imediato procedimento licitatório para o objeto do contrato com a firma Galloti e Advogados Associados, observando que, para o valor do contrato atual e a possibilidade legal de renovação por até 60 (sessenta) meses, a modalidade adequada é a Concorrência, mantendo-o referido contrato, caso ainda esteja em vigor, apenas até a conclusão da nova contratação;
Manifestação da Unidade	<i>Providência de rescisão contratual, devido a não prorrogação, adotada desde 18.08.2007, ao tempo que noticiamos que não houve outra licitação para contratação de serviços de mesmo objeto.</i>
Análise da Ciset	A avaliação, neste caso, requer ação de controle "in loco" na Administração do Porto de Maceió-APMC.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.5.6. envide esforços junto ao Ministério dos Transportes, caso ainda não tenha feito, para a solução definitiva do problema de contratação de marítimos no Porto de Areia Branca/RN, haja vista a Cláusula Primeira do Termo de Conciliação assinado em 05/06/2003, entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, que impõe a União abster-se de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra;
Manifestação da Unidade	<i>A Companhia não possui mais nenhum contrato com Cooperativas de mão-de-obra de marítimos.</i>
Análise da Ciset	Verificamos que a informação tem sustentação. Além disso, esse fato foi confirmado pela Gerência de Auditoria Interna da Companhia.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.5.7. adote providências tempestivas visando ao cumprimento das exigências da Lei 8.666/93, quanto ao prazo de vigência dos termos do contrato, de modo a que não ocorram execução de serviços e respectivos pagamentos à empresa contratada, sem cobertura contratual;
Manifestação da Unidade	<i>A Companhia já vem atendendo a recomendação, bem como manterá a mesma nos próximos contratos a serem firmados.</i>
Análise da Ciset	Na amostra examinada não ocorreram essas impropriedades.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.5.8. adote, no prazo de 30 (trinta) dias providências para registrar e manter atualizado no SIASG – Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais, todos os seus contratos vigentes e respectivos cronogramas físicos e financeiros, em cumprimento à Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;
Manifestação da	<i>Reafirmamos que todos os contratos vigentes nesta Companhia são lançados diretamente no</i>

Unidade (pós Relatório Preliminar)	<p>Sistema SIASG - Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais, através do endereço https://acesso.serpro.gov.br, conforme nos foi orientado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão através do Ofício Nº 917/2005-DLSG-SLTI-MP, de 29/08/2005, cópia anexa (doc.02), enquanto que a pesquisa efetuada pela Ciset ocorreu no Sistema Comprasnet. A título de comprovação, anexamos o registro dos contratos (por amostragem) a partir de 2005, quando foi implantado na CODERN, conforme segue: contratos nºs 00005/2005, 00011/2006, 00010/2007, 00009/2008, 00012/2009, 00003/2010 e 00021/2011 (doc.03).</p> <p>Esclarecemos, ainda, que a Gerência de Planejamento desta Companhia solicitou informação a Analista Técnica Aline Pereira do SIASG através do e-mail aline.pereira@planejamento.gov.br, datado de 12/09/2011, cópia anexa (doc. 04), objetivando dirimir dúvidas do porque dos contratos registrados no Sistema SIASG não serem localizados no Sistema Comprasnet. A nossa Gerência de Planejamento foi informada via telefone que o questionamento procede e que a consulta foi direcionada aos técnicos daquele Órgão para análise e que tão logo a questão seja elucidada a Codern será comunicada oficialmente.</p> <p>Quanto a informação prestada pela APMC a esse item (ver doc.01), esclarecemos que foram repassadas orientações por esta Codern/Sede àquela Administração Portuária de como proceder para o cumprimento do Acórdão aqui em referência.</p>
Análise da Ciset	Acolhemos a justificativa, tendo presente as informações prestadas (novas).
Determinação e/ou Recomendação do TCU	<p>9.5.9. adote providências, caso já não tenha feitos, no sentido de evitar a repetição das ocorrências apontadas pela Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria DP 110/03, por meio das seguintes posturas, dentre outras;</p> <p>9.5.9.1. observe, doravante, a correta modalidade de licitação quando o contrato celebrado consideras, às expensas da contratante, despesas estimadas ou não previstas que poderão ultrapassar o limite de modalidade que foi adotada sem levá-las em conta, a exemplo do que ocorreu com o Contrato 5/2003;</p>
Manifestação da Unidade	<i>Recomendação fielmente observada.</i>
Análise da Ciset	A avaliação, neste caso, requer ação de controle "in loco" na Administração do Porto de Maceió-APMC.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.5.9.2. adote providências tempestivas para a assistência médica do Porto de Maceió/AL cumpra com sua finalidade, sem onerar indevidamente o Porto como pagamento em dobro de consultas de triagem e do especialista para seus servidores;
Manifestação da Unidade	<i>A modalidade de Assistência Médica através de um Plano de Administração diretamente pela APMC, por intermédio de convênios, foi totalmente descontinuado, desde Mar/2010, passando a adotar Plano de Assistência Médica e Odontológica por empresas do ramo.</i>
Análise da Ciset	A avaliação, neste caso, requer ação de controle "in loco" na Administração do Porto de Maceió-APMC.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.5.9.3. cumpra fielmente a Instrução/APMCA 28/99 que determina a suspensão de serviços extraordinários, em horários de refeição, para empregados que exerçam atividades administrativas;
Manifestação da Unidade	<i>Como pode ser verificado nos demonstrativos mensais enviados à CODERN – Sede, os serviços extraordinários estão limitados a real necessidade frente ao quantitativo de pessoal, observadas, ainda, como regra, as limitações legais e normativas, salvo raríssimas exceções.</i>
Análise da Ciset	A avaliação, neste caso, requer ação de controle "in loco" na Administração do Porto de Maceió-APMC.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.5.9.4. abstenha-se imediatamente de prorrogações contratuais indevidas, não previstas no Edital de Licitação nem na minuta inicial do contrato,
Manifestação da Unidade	<i>Recomendação fielmente observada.</i>
Análise da Ciset	A avaliação, neste caso, requer ação de controle "in loco" na Administração do Porto de Maceió-APMC.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.5.9.5. abstenha-se imediatamente de prorrogar contratos cujo somatório de valor, a partir da prorrogação, ultrapasse o limite do contrato;
Manifestação da Unidade	<i>Recomendação fielmente observada.</i>

Análise da Ciset	A avaliação, neste caso, requer ação de controle "in loco" na Administração do Porto de Maceió-APMC.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.5.9.6. analise imediatamente a situação funcional do servidor Marcelo Henrique Brabo Magalhães, adequando os benefícios e vantagens auferidos à sua condição de servidor cedido (não pertencente ao quadro de pessoal do Porto), e não ocupante de cargo em comissão.
Manifestação da Unidade	<i>Servidor desligado/devolvido desde 30.12.2004.</i>
Análise da Ciset	Comprovamos a informação.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.5.10. cumpra as seguintes recomendações feitas pela CGU/RN, sobre contas de exercícios anteriores, e que não foram atendidas total ou parcialmente até o exercício sobe exame, a saber:
	9.5.10.1. abstenha-se doravante de remanejar recursos do Orçamento de Investimentos da Companhia, para utilizá-los no pagamento de indenizações trabalhistas, em desacordo com as normas pertinentes à sua execução, conforme relatado pela CGU/RN;
Manifestação da Unidade (pós Relatório Preliminar)	<i>Anexamos Extrato Conta 111.02.1.01.0014 – Banco do Brasil S/A – Recursos Tesouro referente ao período 2005/10 a 2011/08, a qual recebe do Tesouro Nacional via SIAFI transferências de recursos para Saneamento Financeiro, demonstrando assim que a Codern vem utilizando recursos específicos repassados pelo Tesouro Nacional para tal fim e não usa recursos repassados pelo Tesouro para investimentos em quaisquer despesas estranhas a essa destinação.</i>
Análise da Ciset	Acolhemos a justificativa, tendo em vista a informação oferecida (nova), consistente nos extratos apresentados.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.5.10.2. envide esforços junto à GRPU/RN, no sentido de providenciar a imediata regularização dos bens imobiliários da União que se encontram sob a guarda e utilização da Companhia, obtendo a documentação comprobatória da efetiva regularização, bem como dos contratos de arrendamento dos respectivos imóveis e das respectivas receitas arrecadadas;
Manifestação da Unidade	<i>A Companhia tem feito esforços junto a GRPU/RN, no sentido de regularizar os bens imobiliários da União sob sua guarda, conforme se verifica nos processos administrativos em trâmite perante a SPU/RN de n°. 04916.000319/2010-53, referente ao Porto Organizado de Areia Branca/RN e o processo Administrativo de n°. 04916.002804/2005-02, referente ao Porto Organizado de Natal/RN. Informa ainda, que a Companhia só possui contrato dois contratos de arrendamento, conforme relacionado abaixo: A) O primeiro com a empresa M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, sob o n°. 011/1998, com valor a ser pago na formula “V = (A) +(B*T)”, sendo “V” o valor equivalente a R\$ 2,03(dois reais e três centavos) m²; “B” o valor por tonelada recebida no moinho, equivalente à R\$ 0,08(oito centavos); “T” o valor da tonelada total de carga recebida na instalação portuária por mês; B) O segundo com a empresa M. DIAS BRANCO S.A COMERCIO E INDÚSTRIA, sob o n°. 003/2001, com valor a ser pago na formula “V = (A) + (B)”, sendo o “V” o valor total contratado em reais, a ser pago por mês, cujo valor mínimo mensal é de R\$ 945,00(novecentos e quarenta e cinco reais); “A” valor contratado pelas instalações portuárias, não podendo ser inferior à R\$ 2,02(dois reais e dois centavos) m²; e “B” área descoberta de 466,00m².</i>
Análise da Ciset	As informações têm sustentação. Vimos os processos e os contratos citados.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.5.10.3. elabore, doravante, os orçamentos básicos de licitações de forma mais racional, principalmente quanto aos itens cotados como verba, procurando detalhá-los, a fim de que os preços orçados venham a ter uma maior proximidade com os preços contratados, evitando assim as disparidades verificadas no Contrato n°. 07/2001;
Manifestação da Unidade	<i>A Companhia já vem atendendo a solicitação, bem como manterá a mesma nos próximos contratos a serem firmados.</i>
Análise da Ciset	Na amostra examinada não detectamos impropriedade dessa natureza.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.5.10.4. fiscalize a perfeita prestação dos serviços contratados, atentando para a possível ausência habitual ao trabalho de técnicos contratados, a exemplo dos indícios apontados pela CGU/RN no Contrato 20/2004.
Manifestação da Unidade	<i>A Companhia já vem atendendo a recomendação, bem como manterá a mesma nos próximos contratos a serem firmados.</i>
Análise da Ciset	Examinamos 1 (um) processo de licitação que gerou 1 (um) contrato de obras, em que há designação do fiscal.

Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.6. recomendar à CODERN que: 9.6.1. reveja o teor da Resolução-CODERN 33/04, de modo a que se exija, nos editais de licitação, índices contábeis que não restrinjam a competitividade dos certames, de forma a evitar o descumprimento da parte final do § 5º do art. 31 da Lei 8.666/93, como ocorreu no caso da Licitação 29/2004;
Manifestação da Unidade	<i>A Companhia já vem adotando essa recomendação, conforme se verifica na edição das novas Resoluções de nº. 071/2009 e nº. 003/2006, sobre o assunto.</i>
Análise da Ciset	Na amostra examinada não verificamos impropriedade dessa natureza.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.6.2. aprimore o processo de planejamento, adotando providências tempestivas em cada caso, de forma a evitar o descumprimento às exigências da Lei 8.666/1993, notadamente quanto às aquisições com inexigibilidade ou dispensa de licitação
Manifestação da Unidade	<i>A Companhia já vem atendendo a recomendação, bem como manterá a mesma nos próximos contratos a serem firmados.</i>
Análise da Ciset	Observamos que, na Companhia, as aquisições e as contratações diretas são realizadas por meio de ADF (Autorização de Fornecimento de Material) e ADS (Autorização de Fornecimento de Serviço). Verificamos que as aquisições se enquadram nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93. Não houve inexigibilidade em 2010.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.6.3. envide esforços para que, tanto os elementos estruturais já construídos quanto as formas de estacas já montadas, tenham sua utilização efetuada no menor espaço de tempo possível, a fim de impedir a deterioração das mesmas ou a ocorrência de gastos adicionais para sua recuperação;
Manifestação da Unidade	<i>A Companhia já vem adotando esse procedimento, haja vista que atualmente em todas as obras são efetuados, nas peças instaladas em ambientes offshore (tais como, estacas, jaquetas, etc), periodicamente os serviços de tratamento anticorrosivo e pintura para as áreas aéreas, serviços de tratamento anticorrosivo e massa epóxi nas regiões de superfícies sujeitas à variação de marés e respingos, e o sistema de proteção catódica atuando continuamente nas regiões constantemente submersas.</i>
Análise da Ciset	A amostra examinada não incluiu a execução de obras contratadas dessa natureza.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.6.4 proceda doravante a uma maior fiscalização sobre a execução dos contratos, visando evitar a construção de elementos estruturais que utilizem aço, sem que se tenha a certeza da sua imediata utilização;
Manifestação da Unidade	<i>A Companhia já vem adotando esse procedimento, haja vista que atualmente em todas as obras são efetuados, nas peças instaladas em ambientes offshore (tais como, estacas, jaquetas, etc), periodicamente os serviços de tratamento anticorrosivo e pintura para as áreas aéreas, serviços de tratamento anticorrosivo e massa epóxi nas regiões de superfícies sujeitas à variação de marés e respingos, e o sistema de proteção catódica atuando continuamente nas regiões constantemente submersas.</i>
Análise da Ciset	A amostra examinada não incluiu a execução de obras contratadas dessa natureza.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.6.5. adote providências cabíveis, caso ainda possível, para a inclusão dos serviços de reconstrução dos elementos estruturais do Terminal Salineiro de Areia Branca-RN, que não apresentem viabilidade econômica de recuperação, mediante a realização de planilha de adequação de quantitativos do Contrato 20/2004, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993;
Manifestação da Unidade	<i>Conforme se verifica no contrato nº. 03/2010 a Companhia firmou com a empresa TECMARES contrato com o objeto de reforma e ampliação das instalações administrativas do Terminal Salineiro de Areia Branca.</i>
Análise da Ciset	O Contrato nº 03/2010 tem efetivamente o objeto definido e está em plena execução, conforme relatórios de fiscalização e acompanhamento que vimos. Contudo, não examinamos a sua execução.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.6.6. aprimore o planejamento de forma a evitar situações potencialmente danosas, devido à não inclusão de serviços necessários, por ocasião da elaboração dos orçamentos básicos;
Manifestação da Unidade	<i>A Companhia já vem atendendo a recomendação, bem como manterá a mesma nos próximos contratos a serem firmados.</i>
Análise da Ciset	A amostra examinada não incluiu a execução de obras contratadas dessa natureza.

Acórdão 784/2004 - Plenário	
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.2. determinar CODERN que: 9.2.1.nos termos do art. 43, I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e em cumprimento ao estabelecido no inciso II do art. 55 da Lei nº 8.666/93, insira cláusula nos contratos administrativos a serem celebrados, definindo o índice específico para reajustamento dos preços, de acordo com as subdivisões do índice de Obras Portuárias, para estrutura de obras em concreto armado; estrutura e fundações metálicas; dragagens; enrocamentos; redes de energia elétrica e sinalização ferroviária; linhas férreas; e obras complementares;
Manifestação da Unidade	<i>A Companhia já vem adotando esse procedimento, haja visto que atualmente em todas as obras são utilizados os índices específicos para reajustamento de preços, de acordo com as subdivisões do índice de Obras Portuárias, conforme a Fundação Getúlio Vargas (FGV). Seguem abaixo os índices utilizados atualmente em algumas obras em andamento: Índice FGV - Estruturas e Obras em Concreto Armado - Coluna 40 Índice FGV - Estruturas e Fundações Metálicas - Coluna 41 Índice FGV - Dragagens - Coluna 42 Índice FGV - Enrocamentos - Coluna 43 Índice FGV - Rede de Energia Elétrica e Sinalização Ferroviária - Coluna 44 Índice FGV - Linhas Férreas - Coluna 45 Índice FGV - Obras Complementares - Coluna 46.</i>
Análise da Ciset	A informação procede. Nos contratos analisados, onde se aplicava, estavam previstas cláusulas de reajuste (Concorrência nº 18 – item 21 do Edital; Pregão nº 2 – clausula 7º do contrato).
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.2.2. tome providências, no prazo de 90 dias, visando ao ressarcimento das despesas de remoção dos entulhos, no valor de R\$ 340.000,00, caso as mesmas não sejam cobertas pelos seguros das empresas que causaram o acidente, inclusive, se for o caso, impetrando a competente ação indenizatória contra as empresas causadoras dos acidentes de 04/02/2004, nos Dolphins 2 e 3 do Terminal Salineiro de Areia Branca;
Manifestação da Unidade	<i>Em decorrência do acidente os entulhos traziam riscos a segurança da navegação e as embarcações que se dirigiam ao Terminal Salineiro de Areia Branca. Desta maneira, foi feita a contratação emergencial para evitar tais riscos e prováveis acidentes. Vale ressaltar ainda, que o Tribunal Marítimo quando do julgamento das causas que levaram ao referido acidente, isentou as empresas que concorreram para o fato e que detinham os seguros que dariam abertura.</i>
Análise da Ciset	Pelo tempo decorrido não mais comporta ação do Controle Interno.

Acórdão 1.122/2004 - Plenário													
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.1. Determinar à Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN que: 9.1.1.procuere agilizar a emissão da Licença de Operação do Porto de Natal, junto ao Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), para dar cumprimento à Resolução CONAMA nº 237/97 e à determinação do TCU, prolatada mediante o Acórdão 1700/2003 - Plenário - TCU;												
Manifestação da Unidade	<i>A Companhia tem feito esforços junto aos órgãos de Meio Ambiente para sua obter a sua Regularização ambiental de operação, conforme se verifica nos autos do processo administrativo sob o nº. 2011-042500/TEC/LRO-0036, no que se refere ao Porto de Natal e nos autos do Processo nº 02001.003856/2003-11, referente ao Porto de Areia Branca.</i>												
Análise da Ciset	Comprovamos essa informação, mediante verificação nos processos citados.												
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.1.2. cumpra, no que couber, as determinações exaradas por esta Corte de Contas, por meio do Acórdão 393/2003 - Plenário - TCU, que trata do Terminal Marítimo de Passageiros;												
Manifestação da Unidade	<i>Segue abaixo o cronograma relativo a Obra de Construção do Terminal Marítimo de Passageiros, cuja ação orçamentária será através do PAC da Copa 2014:</i> <table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;"><i>Atividades</i></th> <th style="text-align: center;"><i>Data Início</i></th> <th style="text-align: center;"><i>Data Conclusão</i></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;"><i>Projeto Básico</i></td> <td style="text-align: center;"><i>1/6/2010</i></td> <td style="text-align: center;"><i>15/6/2011</i></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;"><i>EVTE</i></td> <td style="text-align: center;"><i>1/2/2011</i></td> <td style="text-align: center;"><i>30/6/2011</i></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;"><i>Licitação de obra</i></td> <td style="text-align: center;"><i>15/8/2011</i></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	<i>Atividades</i>	<i>Data Início</i>	<i>Data Conclusão</i>	<i>Projeto Básico</i>	<i>1/6/2010</i>	<i>15/6/2011</i>	<i>EVTE</i>	<i>1/2/2011</i>	<i>30/6/2011</i>	<i>Licitação de obra</i>	<i>15/8/2011</i>	
<i>Atividades</i>	<i>Data Início</i>	<i>Data Conclusão</i>											
<i>Projeto Básico</i>	<i>1/6/2010</i>	<i>15/6/2011</i>											
<i>EVTE</i>	<i>1/2/2011</i>	<i>30/6/2011</i>											
<i>Licitação de obra</i>	<i>15/8/2011</i>												

	<i>Entrega para o IDEMA</i>		31/5/2011
	<i>Licença de Instalação</i>		31/7/2011
	<i>Projeto Executivo</i>	02/01/12	
	<i>Execução da Obra</i>	01/12/11	
	<i>Desse modo a Companhia vem tomando todas as medidas legais, nos prazos acima citados, para a construção do referido Terminal de Passageiros.</i>		
Análise da Ciset	A informação tem consistência. No momento, não enseja ação do Controle Interno. A propósito o "site" da Companhia traz a notícia que o Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA) expediu a Licença de Instalação da obra para a construção do Terminal Marítimo de Passageiros (TMP) do Porto de Natal, no último dia 29 de julho de 2011. Com a expedição da Licença de Instalação, a Companhia Docas do Rio Grande do Norte (CODERN) poderá iniciar o processo licitatório para a contratação de empresa para a execução da obra.		
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.1.3. submeta o Projeto Básico do Terminal de Passageiros aos Governos do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de Natal, visando sua adequação aos projetos de desenvolvimento econômico e turístico do Estado;		
Manifestação da Unidade	<i>O Governo do Estado do Rio Grande do Norte vem, em parceria com a CODERN, através da Secretaria de Turismo do Governo do Estado do RN, em especial do arquiteto Dr. Carlos Ribeiro Dantas participando de todas as etapas da obra de Construção do Terminal de Passageiros.</i>		
Análise da Ciset	No momento, essa informação não enseja ação do Controle Interno.		

Acórdão 1.339/2010 - 1ª Câmara	
9.2. Determinar à CODERN que:	
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.2.1. Implante mecanismos de controle interno que evitem pagamentos de obrigações após a data do vencimento, incluindo a imediata apuração de responsabilidade e ressarcimento por parte de quem vier a causar qualquer prejuízo à Companhia, decorrente do pagamento de juros ou outros encargos financeiros adicionais;
Manifestação da Unidade (pós Relatório Preliminar)	<i>Constatou-se que a resposta dada anteriormente pela CODERN não se referiram ao ponto destacado, assim solicitamos nova avaliação dessa Ciset de acordo com a informação abaixo fornecida: A CODERN vem priorizando os pagamentos de suas obrigações em seus respectivos prazos de vencimento, de forma a não incorrer em juros e multas, exceto nos casos de insuficiência de recursos financeiros nestas datas, os quais estão atrelados diretamente ao faturamento mensal da empresa. Para os casos de imputação de juros e multas por negligência ou erro, o que não vem ocorrendo, a Diretoria Executiva adotará procedimentos no intuito de apurar as responsabilidades pelos prejuízos causados à empresa para posterior ressarcimento dos valores pagos por juros e multas, através de abertura de processo administrativo.</i>
Análise da Ciset	Acolhemos a justificativa, sem embargo de novo exame do assunto para comprovar a consistência das providências adotadas.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.2.2. implante mecanismos de conferência e lista de checagem, de modo a corrigir e evitar a repetição de inconsistências nos lançamentos contábeis, conforme verificados pela CGU/RN no exercício de 2005;
Manifestação da Unidade	<i>Constatou-se que a resposta dada anteriormente pela CODERN não se referiram ao ponto destacado, assim solicitamos nova avaliação dessa Ciset de acordo com a informação abaixo fornecida: As inconsistências relativas ao lançamento de juros na contabilidade foram devidamente regularizadas, mediante ajuste do sistema financeiro, cujos juros e multas vêm sendo lançados corretamente nas respectivas contas, via integração do sistema financeiro com a contabilidade, conforme cópia da relação de títulos, referente ao período de março de 2007 a dezembro de 2010, em anexo (doc. 05).</i>
Análise da Ciset	Acolhemos a justificativa, sem prejuízo de nova análise do assunto para confirmar a consistência das medidas adotadas.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.2.3. Providencie o ajuste dos valores, relativos aos Projetos 26.784.0235.3255.0024 e 26.784.0235.10EE.0025, lançados com incorreção na Ficha de Acompanhamento Financeiro, e adotar, no mesmo prazo, mecanismos de conciliação dos relatórios gerenciais, de forma a

	evitar o registro de valores indevidos e a incompatibilidade de saldos, com comprometimento do planejamento das ações da Companhia;
Manifestação da Unidade	<i>O ajuste de valores, relativos aos Projetos 26.784.0235.3255.0024 e 26.784.0235.10EE.0025, lançados com incorreção na Ficha de Acompanhamento Financeiro, encontram-se em fase de execução.</i>
Análise da Ciset	Não foi possível avaliar, tendo em vista que as providências adotadas pelo gestor ainda se encontram em fase de implementação.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.2.4. adote controles internos que permitam a detecção de atos financeiros indevidos, como pagamentos em duplicidade e classificação inadequada de gastos por conta bancária, notadamente com relação aos recolhimentos de ISS e INSS, executando simultaneamente levantamento de tais impropriedades e adoção de providências cabíveis, tais como a solicitação de restituição junto aos órgãos competentes e a imediata transferência de valores equivalentes das contas de recursos próprios para a Conta de Recursos do Tesouro, quando esta tiver sido utilizada indevidamente para débitos do ISS e INSS;
Manifestação da Unidade	<i>A Companhia já vem adotando maiores controles, para que não venham a ocorrer falhas desta natureza. Porém, em casos de exceção em que ocorram pagamentos em duplicidade de tributos, a Companhia já providencia automaticamente o pedido de restituição ou declaração de compensação.</i>
Análise da Ciset	Acolhemos a justificativa, sem impedimento de novo exame do tema para comprovar a consistência da informação.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.2.5. observe rigorosamente o art. 83 da Lei 4.320/1964 e o art. 36 do Decreto 93.872/1986, no que se refere aos documentos exigidos para a liquidação da despesa, e manter sistematicamente arquivada na contabilidade a referida documentação;
Manifestação da Unidade	<i>A Companhia já adotou esse procedimento.</i>
Análise da Ciset	Comprovamos a informação, não obstante os fundamentos citados, em tese, não se apliquem à Sociedades de Economia Mista.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.2.6. analise criteriosamente o teor das solicitações de auditoria, fornecendo com completude e tempestividade as informações e documentos solicitados pela fiscalização da Controladoria Geral da União;
Manifestação da Unidade	<i>A Companhia já vem adotando maiores controles, para que não venham a ocorrer falhas desta natureza.</i>
Análise da Ciset	A informação procede, tendo presente o atendimento à esta Equipe de Auditoria.

Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.2.7. observe rigorosamente os prazos de pagamento das obrigações junto ao Instituto Portus, evitando o pagamento de multas, taxas de manutenção ou quaisquer outros encargos adicionais;
Manifestação da Unidade	<i>A Companhia cumpre o que determina o artigo 62 da Decreto n°. 4.942/03 e artigos 57 e 58 da Lei Complementar n°. 109/01, evitando pagamentos de multas e juros de mora. Nos casos (exceções) onde os pagamentos foram efetuados após seus vencimentos, ocorreram exclusivamente por falta de recursos financeiros. Informa ainda, que os pagamentos a maior ou em duplicidade, maiores controles foram adotados na Tesouraria e Gerência Financeira, para que não venham mais a ocorrer falhas desta natureza.</i>
Análise da Ciset	Acolhemos a justificativa, sem prejuízo de que o assunto volte a ser auditado para comprovar a consistência das informações apresentadas.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.2.8. adote providências visando dar continuidade à responsabilização pelas irregularidades apontadas no Relatório de Sindicância, instaurada por meio da Portaria DP 110/03;
Manifestação da Unidade	<i>Quanto aos resultados da Comissão constituída pela Portaria n 110 – 03, de 04 de setembro de 2003, informamos o que se segue: Em 11 de novembro de 2003, através da Carta DP n 419, de 11.11.2003, a Presidência da CODERN enviou o citado relatório para a Administração do Porto de Maceió solicitando a apresentação de razões para sanar as pendências apontadas pelo mesmo, o que foi atendido através da CE-APMC n 371-2003, de 28.11.2003. As justificativas apresentadas pela APMC foi objeto de nova análise da comissão que julgou pertinente o pronunciamento da Gerencia Jurídica desta Companhia, tendo está se manifestado favorável ao arquivamento do processo pelas razões expostas no Memorando n</i>

	<i>016 de 27.01.2005. Baseada no parecer jurídico, a então Diretoria-Executiva, em sua 1020 reunião, deliberou pelo arquivamento do processo decisão essa que foi dada ciência aos Conselhos de Administração e Fiscal.</i>
Análise da Ciset	A informação não enseja ação do Controle Interno.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.2.9. abstenha-se de realizar pagamentos desvinculados da prestação de serviço, em observância aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 e ao art. 54 da Lei 8.666/1993, evitando o que ocorreu no âmbito do Contrato 2005/04;
Manifestação da Unidade (pós Relatório Preliminar)	<i>Recomendação fielmente observada.</i>
Análise da Ciset	A avaliação, neste caso, requer ação de controle "in loco" na Administração do Porto de Maceió-APMC.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.2.10. apure as responsabilidades pelo recebimento dos serviços de revestimento e pintura externa dos armazéns 3 e 4, que teriam sido feitos com técnica e material inadequados, tendo custado a importância de R\$ 42.046,89, paga no âmbito do Contrato 2004/11/00;
Manifestação da Unidade	<i>No que se refere a este item a Companhia, através da Portaria DP n.º. 47/2010, instituiu comissão para apurar a responsabilidade pelo recebimentos dos mencionado serviços, na qual emitiu parecer conclusivo sendo encaminhado ao TCU através da Carta DP n.º. 380/2010.</i>
Análise da Ciset	Comprovamos que a Carta mencionada foi realmente enviada ao TCU.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.2.11. adote providências com vistas a recuperar os elementos estruturais do Terminal Salineiro de Areia Branca que apresentam risco de ruína, conforme verificado pela Auditoria da CGU/RN;
Manifestação da Unidade	<i>Conforme já dito no item 9.6.5. Companhia firmou com a empresa TECMARES contrato n.º. 03/2010, com o objeto de reforma e ampliação das instalações administrativas do Terminal Salineiro de Areia Branca.</i>
Análise da Ciset	O Contrato n.º 03/2010 tem efetivamente o objeto definido e está em plena execução, conforme relatórios de fiscalização e acompanhamento que vimos. Todavia, não examinamos a sua execução.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.2.12. utilize, doravante, como parâmetro para determinação de custos unitários máximos dos serviços a serem contratados, os constantes no sistema SINAPI/CEF;
Manifestação da Unidade	<i>A Companhia informa que atualmente nas CPU's (Composição de Preço Unitário), que servem de base para as planilhas orçamentárias, das obras terrestres sempre estamos utilizando as tabelas SINAPI tanto para preços de insumos, como para serviços.</i>
Análise da Ciset	Verificado nas licitações analisadas.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.2.13. submeta, doravante, à manifestação da unidade de Controle Interno e à aprovação do Conselho de Administração, qualquer alteração no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAAAI, planejando-o de acordo com os critérios da IN/CGU 2/02;
Manifestação da Unidade	<i>A Companhia já adotou esse procedimento.</i>
Análise da Ciset	Procede a informação.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.2.14. providencie o arquivamento no registro do comércio das atas do CONSAD - Conselho de Administração, que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, consoante § 1º do art. 142 da Lei 6.404/1976;
Manifestação da Unidade (pós Relatório Preliminar)	<i>As atas do Conselho de Administração da CODERN que não estão arquivadas na JUCERN, são aquelas cujos Conselheiros deliberaram que não havia necessidade do seu arquivamento, considerando que não contém assuntos de interesse de terceiros, conforme registrado no item do encerramento dos trabalhos, ao final de cada ata, em observância ao §1º do Art. 142, da Lei 6.404/76. Esclarecemos que a ata da 534ª reunião é a única pendente de registro devido a Codern se encontrar impossibilitada de conseguir a emissão da certidão negativa do Estado do RN que nos cobra débitos pretéritos relativos a ICMS já questionados por esta Companhia.</i>
Análise da Ciset	Acolhemos a justificativa, considerando as informações (novas) apresentadas.
Determinação e/ou	9.2.15. exija, doravante, na contratação de serviços técnicos especializados, a comprovação de

Recomendação do TCU	aptidão, prevista no inciso II do caput do art. 30 da Lei 8.666/1993;
Manifestação da Unidade	<i>A Companhia já adotou a recomendação, bem como manterá a mesma nos próximos contratos a serem firmados.</i>
Análise da Ciset	A amostra examinada referente ao exercício de 2010 não contemplou licitação para contratação de serviços técnicos especializados.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.2.16. observe, doravante, as disposições da Lei 8.666 de 1993, notadamente o art. 38, autuando um único processo para cada procedimento licitatório, ao qual serão juntados o contrato, os termos aditivos e os demais documentos relativos à licitação; e
Manifestação da Unidade	<i>A Companhia já adotou a recomendação, bem como manterá a mesma nos próximos contratos a serem firmados.</i>
Análise da Ciset	A amostra examinada evidenciou que esse procedimento vem sendo adotado pela Companhia.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.2.17. cumpra fielmente o § 1º do art. 67 da Lei 8.666/1993, conforme determinado no subitem 9.3.2 do Acórdão 1481/2005-Plenário.
Manifestação da Unidade	<i>A Companhia já adotou a recomendação, bem como manterá a mesma nos próximos contratos a serem firmados.</i>
Análise da Ciset	Observamos que nos contratos decorrentes das licitações examinadas a Companhia vem nomeando Comissão para acompanhamento e fiscalização dos Contratos.

Acórdão 2035/2010 - 1ª Câmara

Determinação e/ou Recomendação do TCU	1.5. Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta decisão: 1.5.1. à CODERN, para que apresente plano de ação com vistas à regularização das pendências constantes do Relatório de Auditoria de Gestão da Controladoria-Geral da União/RN nº 190533, relativas às Contas do Exercício de 2006;
Manifestação da Unidade	<i>Foi encaminhada Carta DP – 229/2010, em resposta ao solicitado, e Carta DP nº. 485/2010, em complementação as informações, acerca das implementações realizadas.</i>
Análise da Ciset	Comprovamos a informação mediante a verificação das cartas citadas.

Acórdão 2.317/2010 - 2ª Câmara

Determinação e/ou Recomendação do TCU	1.6. Determinar ao gestor da CODERN que apresente, no Relatório de Gestão da Entidade relativa ao Exercício de 2010, informação acerca da regularização das falhas registradas no Relatório de Auditoria de Gestão da CGU/RN nº 26/2006 (fls. 115/118), descritas abaixo: 1.6.1. Informação 1: Ausência de indicadores de desempenho que dêem suporte à análise sobre o desempenho da gestão, considerando os aspectos da eficácia, eficiência e efetividade (fl. 115);
Manifestação da Unidade	<i>O solicitado já vem sendo cumprido e já foram até inclusos no Relatório de Gestão 2010 enviado a Ciset, através da Carta DP nº. 181/11.</i>
Análise da Ciset	De fato o Relatório de Gestão incluído no processo de contas da Companhia, relativo ao exercício de 2010, traz os indicadores institucionais utilizados, às fls. 035/038, bem como os índices de Análise Econômico-Financeiro, às fls. 039.

Determinação e/ou Recomendação do TCU	1.6.2. Informação 2: Ausência de análise de minuta de contrato pela Gerência Jurídica da Entidade no Processo nº 829/2007, referente ao Pregão Eletrônico nº 028/2007, destinado à aquisição de barras e chapas para recuperação do tanque de lastro de BE da barçaça Branave IV, celebrado com a empresa Queiroz Oliveira Comércio Indústria Ltda., no valor de R\$ 33.202,00 (trinta e três mil, duzentos e dois reais) (fl. 115);
Manifestação da Unidade	<i>A Gerência Jurídica emitiu parecer nos autos do processo, sob o nº. 73/2007, páginas do processo de fls. 35/38. Informa ainda que a Companhia vem submetendo todas as minutas de contrato a apreciação da Gerência Jurídica, conforme é estipulado pelo artigo 30, IX, da Lei nº. 8.666/93.</i>
Análise da Ciset	Comprovamos a informação mediante consulta ao processo citado.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	1.6.3. Informação 3: Inexistência, no Processo nº 365/2008-ADS, referente à dispensa de licitação, de declaração de disponibilidade orçamentária; ausência de documentação de regularidade do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; e processo sem numeração de páginas (fl. 116); e
Manifestação da Unidade	<i>A Companhia vem formalizando todos os seus processos com o exigido em Lei, em especial 8.666/93, exigindo a apresentação da declaração de regularidade das empresas contratadas e a ausência de numeração de página não mais está se repetindo.</i>

Análise da Ciset	Na amostra examinada não detectamos essas impropriedades.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	1.6.4. Informação 5: Uso indevido de "Autorização de Fornecimento de Material e Serviços - ADF", em razão de tal documento assumir, nas compras direta, a condição de contrato; sem, no entanto, está consignado os elementos elencados no art. 55, incisos IV e VII, da Lei nº 8.666/1993 (fl. 118).
Manifestação da Unidade	<i>A Companhia já vem atendendo a solicitação, bem como manterá a mesma nos próximos contratos a serem firmados, sendo inseridas nas ADS/ADF os artigos 79, 77, 80, 81 a 88 da Lei 8.666/93 e anotações referentes a valores dentro do lapso temporal e penalidades causadas a possíveis prejuízos a CODERN. Informa ainda, que já existe novo formulário, que contempla de forma mais abrangente todas as responsabilidades.</i>
Manifestação da Unidade (pós Relatório Preliminar)	<i>Informamos que desde julho/2011 está sendo utilizado o novo formulário de ADS/ADF, constando todos os elementos elencados nos arts. 77, 79, 80, 81 a 88 da Lei 8.666/93 e demais anotações solicitadas, conforme pode ser observado na ADS 2011/0220 de 27/07/2011 (doc. 13).</i>
Análise da Ciset	Acatamos a justificativa com base na informação e documento (cópia) apresentados, que serão comprovados em trabalho vindouro na Entidade.

Acórdão 1.774/2011 – 2ª Câmara	
9.5 – Determinar à CODERN que:	
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.5.2. observe doravante os arts. 57 e 61 da Lei 8.666/93 quando da celebração de termos aditivos, atentando para a necessidade de só firmar aditamento a contrato mediante processo formalizado e publicação do extrato na Imprensa Oficial, bem como não conceda reajuste de preço com data retroativa nem promova aditamento a contratos já expirados;
Manifestação da Unidade	<i>A Companhia tem atendido o disposto nos arts. 57 e 61 da Lei 8.666/93.</i>
Análise da Ciset	Comprovamos a informação. Relativamente aos comprovantes de publicação verificamos que são arquivados no volume da fiscalização.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.5.3. providencie o devido processo licitatório, conforme estabelecem o § 4º do art. 45 da Lei 8.666/93 e as determinações do Acórdão 2.094/2004-TCU-Plenário, incluindo no edital a exigência da entrega do domínio e código fonte dos softwares desenvolvidos, evitando o que ocorreu no Contrato nº. 05/2004;
Manifestação da Unidade	<i>Nas próximas contratações de serviço dessa natureza, a CODERN incluirá no edital a exigência apontada.</i>
Análise da Ciset	Por não ter sido realizada licitação com esse objeto no exercício auditado, não foi possível comprovar a afirmação.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.5.4. celebre contrato para manutenção de sistemas, fundamentado em dispensa de licitação emergencial, quando for o caso (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93), somente no período estritamente necessário à condução do procedimento licitatório, evitando o que ocorreu no Contrato nº. 05/2004 e considerando os seguintes requisitos; 9.5.4.1. cumprimento das determinações da Lei 8.666/93 em especial o seu artigo 26;
Manifestação da Unidade	<i>A CODERN já contratou no concurso público de 2006, equipe de T.I. Responsável pela manutenção de sistemas de informática da Companhia.</i>
Análise da Ciset	De fato o quadro de pessoal da Companhia conta hoje com 3 (três) Analistas de Sistema, contratados por concurso público, os quais compõem a Coordenação de Tecnologia da Informação diretamente subordinada ao Diretor-Presidente da Instituição.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.5.4.2. comprovação da inexistência de pessoal qualificado na empresa para a realização da manutenção de sistemas;
Manifestação da Unidade	<i>A CODERN já contratou no concurso público de 2006, equipe de T.I. responsável pela manutenção de sistemas de informática da Companhia.</i>
Análise da Ciset	A informação procede.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.5.4.3. Existência de especificação completa do objeto da contratação;
Manifestação da Unidade	<i>Não haverá contratação para esse tipo de serviço haja vista contratação de pessoal na área de T.I. através de concurso público.</i>
Análise da Ciset	Essa informação não enseja avaliação; caso abstrato.
Determinação e/ou	9.5.4.4. estabelecimento de preço em função dos serviços prestados, sem exigência de

Recomendação do TCU	disponibilidade de horário para trabalhar diariamente na sede;
Manifestação da Unidade	<i>Não haverá contratação para esse tipo de serviço haja vista contratação de pessoal na área de T.I. através de concurso público.</i>
Análise da Ciset	Essa informação não enseja avaliação; caso abstrato.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.5.4.5. estabelecimento de prazo para o atendimento às chamadas da empresa, incluindo penalidades em caso de descumprimento pela contratada;
Manifestação da Unidade	<i>Não haverá contratação para esse tipo de serviço haja vista contratação de pessoal na área de T.I. através de concurso público.</i>
Análise da Ciset	Essa informação não enseja avaliação; caso abstrato.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.5.5. proceda, se já não o fez, o imediato procedimento licitatório para o objeto do contrato com a firma Galloti e Advogados Associados, observando que, para o valor do contrato atual e a possibilidade legal de renovação por até 60 (sessenta) meses, a modalidade adequada é a Concorrência, mantendo-o referido contrato, caso ainda esteja em vigor, apenas até a conclusão da nova contratação;
Manifestação da Unidade	<i>Providência de rescisão contratual, devido a não prorrogação, adotada desde 18.08.2007, ao tempo que noticiamos que não houve outra licitação para contratação de serviços de mesmo objeto.</i>
Análise da Ciset	A avaliação, neste caso, requer ação de controle "in loco" na Administração do Porto de Maceió-APMC.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.5.6. envide esforços junto ao Ministério dos Transportes, caso ainda não tenha feito, para a solução definitiva do problema de contratação de marítimos no Porto de Areia Branca/RN, haja vista a Cláusula Primeira do Termo de Conciliação assinado em 05/06/2003, entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, que impõe a União abster-se de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra;
Manifestação da Unidade	<i>A Companhia não possui mais nenhum contrato com Cooperativas de mão-de-obra de marítimos.</i>
Análise da Ciset	Verificamos que a informação tem sustentação. Além disso, esse fato foi confirmado pela Gerência de Auditoria Interna da Companhia.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.5.7. adote providências tempestivas visando ao cumprimento das exigências da Lei 8.666/93, quanto ao prazo de vigência dos termos do contrato, de modo a que não ocorram execução de serviços e respectivos pagamentos à empresa contratada, sem cobertura contratual;
Manifestação da Unidade	<i>A Companhia já vem atendendo a recomendação, bem como manterá a mesma nos próximos contratos a serem firmados.</i>
Análise da Ciset	Na amostra examinada não ocorreram essas impropriedades.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.5.9. adote providências, caso já não tenha feitos, no sentido de evitar a repetição das ocorrências apontadas pela Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria DP 110/03, por meio das seguintes posturas, dentre outras; 9.5.9.1. observe, doravante, a correta modalidade de licitação quando o contrato celebrado consideras, às expensas da contratante, despesas estimadas ou não previstas que poderão ultrapassar o limite de modalidade que foi adotada sem levá-las em conta, a exemplo do que ocorreu com o Contrato 5/2003;
Manifestação da Unidade	<i>Recomendação fielmente observada.</i>
Análise da Ciset	A avaliação, neste caso, requer ação de controle "in loco" na Administração do Porto de Maceió-APMC.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.5.9.2. adote providências tempestivas para a assistência médica do Porto de Maceió/AL cumpra com sua finalidade, sem onerar indevidamente o Porto como pagamento em dobro de consultas de triagem e do especialista para seus servidores;
Manifestação da Unidade	<i>A modalidade de Assistência Médica através de um Plano de Administração diretamente pela APMC, por intermédio de convênios, foi totalmente descontinuado, desde Mar/2010, passando a adotar Plano de Assistência Médica e Odontológica por empresas do ramo.</i>
Análise da Ciset	A avaliação, neste caso, requer ação de controle "in loco" na Administração do Porto de Maceió-APMC.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.5.9.3. cumpra fielmente a Instrução/APMCA 28/99 que determina a suspensão de serviços extraordinários, em horários de refeição, para empregados que exerçam atividades administrativas;
Manifestação da	<i>Como pode ser verificado nos demonstrativos mensais enviados à CODERN – Sede, os</i>

Unidade	<i>serviços extraordinários estão limitados a real necessidade frente ao quantitativo de pessoal, observadas, ainda, como regra, as limitações legais e normativas, salvo raríssimas exceções.</i>
Análise da Ciset	A avaliação, neste caso, requer ação de controle "in loco" na Administração do Porto de Maceió-APMC.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.5.9.4. abstenha-se imediatamente de prorrogações contratuais indevidas, não previstas no Edital de Licitação nem na minuta inicial do contrato,
Manifestação da Unidade	<i>Recomendação fielmente observada.</i>
Análise da Ciset	A avaliação, neste caso, requer ação de controle "in loco" na Administração do Porto de Maceió-APMC.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.5.9.5. abstenha-se imediatamente de prorrogar contratos cujo somatório de valor, a partir da prorrogação, ultrapasse o limite do contrato;
Manifestação da Unidade	<i>Recomendação fielmente observada.</i>
Análise da Ciset	A avaliação, neste caso, requer ação de controle "in loco" na Administração do Porto de Maceió-APMC.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.5.9.6. analise imediatamente a situação funcional do servidor Marcelo Henrique Brabo Magalhães, adequando os benefícios e vantagens auferidos à sua condição de servidor cedido (não pertencente ao quadro de pessoal do Porto), e não ocupante de cargo em comissão.
Manifestação da Unidade	<i>Servidor desligado/devolvido desde 30.12.2004.</i>
Análise da Ciset	Comprovamos a informação.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.5.10. cumpra as seguintes recomendações feitas pela CGU/RN, sobre contas de exercícios anteriores, e que não foram atendidas total ou parcialmente até o exercício sobe exame, a saber:
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.5.10.2. envide esforços junto à GRPU/RN, no sentido de providenciar a imediata regularização dos bens imobiliários da União que se encontram sob a guarda e utilização da Companhia, obtendo a documentação comprobatória da efetiva regularização, bem como dos contratos de arrendamento dos respectivos imóveis e das respectivas receitas arrecadadas;
Manifestação da Unidade	<i>A Companhia tem feito esforços junto a GRPU/RN, no sentido de regularizar os bens imobiliários da União sob sua guarda, conforme se verifica nos processos administrativos em trâmite perante a SPU/RN de n°. 04916.000319/2010-53, referente ao Porto Organizado de Areia Branca/RN e o processo Administrativo de n°. 04916.002804/2005-02, referente ao Porto Organizado de Natal/RN. Informa ainda, que a Companhia só possui contrato dois contratos de arrendamento, conforme relacionado abaixo: A) O primeiro com a empresa M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, sob o n°. 011/1998, com valor a ser pago na formula "V = (A) +(B*T)", sendo "V" o valor equivalente a R\$ 2,03(dois reais e três centavos) m²; "B" o valor por tonelada recebida no moinho, equivalente à R\$ 0,08(oito centavos); "T" o valor da tonelada total de carga recebida na instalação portuária por mês; B) O segundo com a empresa M. DIAS BRANCO S.A COMERCIO E INDÚSTRIA, sob o n°. 003/2001, com valor a ser pago na formula "V = (A) + (B)", sendo o "V" o valor total contratado em reais, a ser pago por mês, cujo valor mínimo mensal é de R\$ 945,00(novecentos e quarenta e cinco reais); "A" valor contratado pelas instalações portuárias, não podendo ser inferior à R\$ 2,02(dois reais e dois centavos) m²; e "B" área descoberta de 466,00m².</i>
Análise da Ciset	As informações têm sustentação. Vimos os processos e os contratos citados.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.5.10.3. elabore, doravante, os orçamentos básicos de licitações de forma mais racional, principalmente quanto aos itens cotados como verba, procurando detalhá-los, a fim de que os preços orçados venham a ter uma maior proximidade com os preços contratados, evitando assim as disparidades verificadas no Contrato n°. 07/2001;
Manifestação da Unidade	<i>A Companhia já vem atendendo a solicitação, bem como manterá a mesma nos próximos contratos a serem firmados.</i>
Análise da Ciset	Na amostra examinada não detectamos impropriedade dessa natureza.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.5.10.4. fiscalize a perfeita prestação dos serviços contratados, atentando para a possível ausência habitual ao trabalho de técnicos contratados, a exemplo dos indícios apontados pela

TCU	CGU/RN no Contrato 20/2004.
Manifestação da Unidade	<i>A Companhia já vem atendendo a recomendação, bem como manterá a mesma nos próximos contratos a serem firmados.</i>
Análise da Ciset	Examinamos 1 (um) processo de licitação que gerou 1 (um) contrato de obras, em que há designação do fiscal.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.6. recomendar à CODERN que: 9.6.1. reveja o teor da Resolução-CODERN 33/04, de modo a que se exija, nos editais de licitação, índices contábeis que não restrinjam a competitividade dos certames, de forma a evitar o descumprimento da parte final do § 5º do art. 31 da Lei 8.666/93, como ocorreu no caso da Licitação 29/2004;
Manifestação da Unidade	<i>A Companhia já vem adotando essa recomendação, conforme se verifica na edição das novas Resoluções de nº. 071/2009 e nº. 003/2006, sobre o assunto.</i>
Análise da Ciset	Na amostra examinada não verificamos impropriedade dessa natureza.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.6.2. aprimore o processo de planejamento, adotando providências tempestivas em cada caso, de forma a evitar o descumprimento às exigências da Lei 8.666/1993, notadamente quanto às aquisições com inexigibilidade ou dispensa de licitação
Manifestação da Unidade	<i>A Companhia já vem atendendo a recomendação, bem como manterá a mesma nos próximos contratos a serem firmados.</i>
Análise da Ciset	Observamos que, na Companhia, as aquisições e as contratações diretas são realizadas por meio de ADF (Autorização de Fornecimento de Material) e ADS (Autorização de Fornecimento de Serviço). Verificamos que as aquisições se enquadram nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93. Não houve inexigibilidade em 2010.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.6.3. envide esforços para que, tanto os elementos estruturais já construídos quanto as formas de estacas já montadas, tenham sua utilização efetuada no menor espaço de tempo possível, a fim de impedir a deterioração das mesmas ou a ocorrência de gastos adicionais para sua recuperação;
Manifestação da Unidade	<i>A Companhia já vem adotando esse procedimento, haja vista que atualmente em todas as obras são efetuados, nas peças instaladas em ambientes offshore (tais como, estacas, jaquetas, etc), periodicamente os serviços de tratamento anticorrosivo e pintura para as áreas aéreas, serviços de tratamento anticorrosivo e massa epóxi nas regiões de superfícies sujeitas à variação de marés e respingos, e o sistema de proteção catódica atuando continuamente nas regiões constantemente submersas.</i>
Análise da Ciset	A amostra examinada não incluiu a execução de obras contratadas dessa natureza.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.6.4 proceda doravante a uma maior fiscalização sobre a execução dos contratos, visando evitar a construção de elementos estruturais que utilizem aço, sem que se tenha a certeza da sua imediata utilização;
Manifestação da Unidade	<i>A Companhia já vem adotando esse procedimento, haja vista que atualmente em todas as obras são efetuados, nas peças instaladas em ambientes offshore (tais como, estacas, jaquetas, etc), periodicamente os serviços de tratamento anticorrosivo e pintura para as áreas aéreas, serviços de tratamento anticorrosivo e massa epóxi nas regiões de superfícies sujeitas à variação de marés e respingos, e o sistema de proteção catódica atuando continuamente nas regiões constantemente submersas.</i>
Análise da Ciset	A amostra examinada não incluiu a execução de obras contratadas dessa natureza.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.6.5. adote providências cabíveis, caso ainda possível, para a inclusão dos serviços de reconstrução dos elementos estruturais do Terminal Salineiro de Areia Branca-RN, que não apresentem viabilidade econômica de recuperação, mediante a realização de planilha de adequação de quantitativos do Contrato 20/2004, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993;
Manifestação da Unidade	<i>Conforme se verifica no contrato nº. 03/2010 a Companhia firmou com a empresa TECMARES contrato com o objeto de reforma e ampliação das instalações administrativas do Terminal Salineiro de Areia Branca.</i>
Análise da Ciset	O Contrato nº 03/2010 tem efetivamente o objeto definido e está em plena execução, conforme relatórios de fiscalização e acompanhamento que vimos. Contudo, não examinamos a sua execução.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.6.6. aprimore o planejamento de forma a evitar situações potencialmente danosas, devido à não inclusão de serviços necessários, por ocasião da elaboração dos orçamentos básicos;
Manifestação da Unidade	<i>A Companhia já vem atendendo a recomendação, bem como manterá a mesma nos próximos contratos a serem firmados.</i>
Análise da Ciset	A amostra examinada não incluiu a execução de obras contratadas dessa natureza.

Acórdão 784/2004 - Plenário	
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.2. determinar CODERN que: 9.2.1.nos termos do art. 43, I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e em cumprimento ao estabelecido no inciso II do art. 55 da Lei nº 8.666/93, insira cláusula nos contratos administrativos a serem celebrados, definindo o índice específico para reajustamento dos preços, de acordo com as subdivisões do índice de Obras Portuárias, para estrutura de obras em concreto armado; estrutura e fundações metálicas; dragagens; enrocamentos; redes de energia elétrica e sinalização ferroviária; linhas férreas; e obras complementares;
Manifestação da Unidade	<i>A Companhia já vem adotando esse procedimento, haja visto que atualmente em todas as obras são utilizados os índices específicos para reajustamento de preços, de acordo com as subdivisões do índice de Obras Portuárias, conforme a Fundação Getúlio Vargas (FGV). Seguem abaixo os índices utilizados atualmente em algumas obras em andamento: Índice FGV - Estruturas e Obras em Concreto Armado - Coluna 40 Índice FGV - Estruturas e Fundações Metálicas - Coluna 41 Índice FGV - Dragagens - Coluna 42 Índice FGV - Enrocamentos - Coluna 43 Índice FGV - Rede de Energia Elétrica e Sinalização Ferroviária - Coluna 44 Índice FGV - Linhas Férreas - Coluna 45 Índice FGV - Obras Complementares - Coluna 46.</i>
Análise da Ciset	A informação procede. Nos contratos analisados, onde se aplicava, estavam previstas cláusulas de reajuste (Concorrência nº 18 – item 21 do Edital; Pregão nº 2 – clausula 7º do contrato) .
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.2.2. tome providências, no prazo de 90 dias, visando ao ressarcimento das despesas de remoção dos entulhos, no valor de R\$ 340.000,00, caso as mesmas não sejam cobertas pelos seguros das empresas que causaram o acidente, inclusive, se for o caso, impetrando a competente ação indenizatória contra as empresas causadoras dos acidentes de 04/02/2004, nos Dolfins 2 e 3 do Terminal Salineiro de Areia Branca;
Manifestação da Unidade	<i>Em decorrência do acidente os entulhos traziam riscos a segurança da navegação e as embarcações que se dirigiam ao Terminal Salineiro de Areia Branca. Desta maneira, foi feita a contratação emergencial para evitar tais riscos e prováveis acidentes. Vale ressaltar ainda, que o Tribunal Marítimo quando do julgamento das causas que levaram ao referido acidente, isentou as empresas que concorreram para o fato e que detinham os seguros que dariam abertura.</i>
Análise da Ciset	Pelo tempo decorrido não mais comporta ação do Controle Interno.

Acórdão 1.122/2004 - Plenário	
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.1. Determinar à Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN que: 9.1.1.procuere agilizar a emissão da Licença de Operação do Porto de Natal, junto ao Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), para dar cumprimento à Resolução CONAMA nº 237/97 e à determinação do TCU, prolatada mediante o Acórdão 1700/2003 - Plenário - TCU;
Manifestação da Unidade	<i>A Companhia tem feito esforços junto aos órgãos de Meio Ambiente para sua obter a sua Regularização ambiental de operação, conforme se verifica nos autos do processo administrativo sob o nº. 2011-042500/TEC/LRO-0036, no que se refere ao Porto de Natal e nos autos do Processo nº 02001.003856/2003-11, referente ao Porto de Areia Branca.</i>
Análise da Ciset	Comprovamos essa informação, mediante verificação nos processos citados.

Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.1.2. cumpra, no que couber, as determinações exaradas por esta Corte de Contas, por meio do Acórdão 393/2003 - Plenário - TCU, que trata do Terminal Marítimo de Passageiros;		
Manifestação da Unidade	<i>Segue abaixo o cronograma relativo a Obra de Construção do Terminal Marítimo de Passageiros, cuja ação orçamentária será através do PAC da Copa 2014:</i>		
	<i>Atividades</i>	<i>Data Inicio</i>	<i>Data Conclusão</i>

	<i>Projeto Básico</i>	<i>1/6/2010</i>	<i>15/6/2011</i>
	<i>EVTE</i>	<i>1/2/2011</i>	<i>30/6/2011</i>
	<i>Licitação de obra</i>	<i>15/8/2011</i>	
	<i>Entrega para o IDEMA</i>		<i>31/5/2011</i>
	<i>Licença de Instalação</i>		<i>31/7/2011</i>
	<i>Projeto Executivo</i>	<i>02/01/12</i>	
	<i>Execução da Obra</i>	<i>01/12/11</i>	
	<i>Desse modo a Companhia vem tomando todas as medidas legais, nos prazos acima citados, para a construção do referido Terminal de Passageiros.</i>		
Análise da Ciset	A informação tem consistência. No momento, não enseja ação do Controle Interno. A propósito o "site" da Companhia traz a notícia que o Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA) expediu a Licença de Instalação da obra para a construção do Terminal Marítimo de Passageiros (TMP) do Porto de Natal, no último dia 29 de julho de 2011. Com a expedição da Licença de Instalação, a Companhia Docas do Rio Grande do Norte (CODERN) poderá iniciar o processo licitatório para a contratação de empresa para a execução da obra.		

Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.1.3. submeta o Projeto Básico do Terminal de Passageiros aos Governos do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de Natal, visando sua adequação aos projetos de desenvolvimento econômico e turístico do Estado;
Manifestação da Unidade	<i>O Governo do Estado do Rio Grande do Norte vem, em parceria com a CODERN, através da Secretaria de Turismo do Governo do Estado do RN, em especial do arquiteto Dr. Carlos Ribeiro Dantas participando de todas as etapas da obra de Construção do Terminal de Passageiros.</i>
Análise da Ciset	No momento, essa informação não enseja ação do Controle Interno.

Acórdão 2035/2010 - 1ª Câmara	
Determinação e/ou Recomendação do TCU	1.5. Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta decisão: 1.5.1. à CODERN, para que apresente plano de ação com vistas à regularização das pendências constantes do Relatório de Auditoria de Gestão da Controladoria-Geral da União/RN nº 190533, relativas às Contas do Exercício de 2006;
Manifestação da Unidade	<i>Foi encaminhada Carta DP – 229/2010, em resposta ao solicitado, e Carta DP nº. 485/2010, em complementação as informações, acerca das implementações realizadas.</i>
Análise da Ciset	Comprovamos a informação mediante a verificação das cartas citadas.

Acórdão 2.317/2010 - 2ª Câmara	
Determinação e/ou Recomendação do TCU	1.6. Determinar ao gestor da CODERN que apresente, no Relatório de Gestão da Entidade relativa ao Exercício de 2010, informação acerca da regularização das falhas registradas no Relatório de Auditoria de Gestão da CGU/RN nº 26/2006 (fls. 115/118), descritas abaixo: 1.6.1. Informação 1: Ausência de indicadores de desempenho que dêem suporte à análise sobre o desempenho da gestão, considerando os aspectos da eficácia, eficiência e efetividade (fl. 115);
Manifestação da Unidade	<i>O solicitado já vem sendo cumprido e já foram até inclusos no Relatório de Gestão 2010 enviado a Ciset, através da Carta DP nº. 181/11.</i>
Análise da Ciset	De fato o Relatório de Gestão incluído no processo de contas da Companhia, relativo ao exercício de 2010, traz os indicadores institucionais utilizados, às fls. 035/038, bem como os índices de Análise Econômico-Financeiro, às fls. 039.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	1.6.2. Informação 2: Ausência de análise de minuta de contrato pela Gerência Jurídica da Entidade no Processo nº 829/2007, referente ao Pregão Eletrônico nº 028/2007, destinado à aquisição de barras e chapas para recuperação do tanque de lastro de BE da barcaça Branave IV, celebrado com a empresa Queiroz Oliveira Comércio Indústria Ltda., no valor de R\$ 33.202,00 (trinta e três mil, duzentos e dois reais) (fl. 115);
Manifestação da	<i>A Gerência Jurídica emitiu parecer nos autos do processo, sob o nº. 73/2007, paginas do</i>

Unidade	<i>processo de fls. 35/38. Informa ainda que a Companhia vem submetendo todas as minutas de contrato a apreciação da Gerência Jurídica, conforme é estipulado pelo artigo 30, IX, da Lei nº. 8.666/93.</i>
Análise da Ciset	Comprovamos a informação mediante consulta ao processo citado.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	1.6.3. Informação 3: Inexistência, no Processo nº 365/2008-ADS, referente à dispensa de licitação, de declaração de disponibilidade orçamentária; ausência de documentação de regularidade do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; e processo sem numeração de páginas (fl. 116); e
Manifestação da Unidade	<i>A Companhia vem formalizando todos os seus processos com o exigido em Lei, em especial 8.666/93, exigindo a apresentação da declaração de regularidade das empresas contratadas e a ausência de numeração de página não mais está se repetindo.</i>
Análise da Ciset	Na amostra examinada não detectamos essas impropriedades.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	1.6.4. Informação 5: Uso indevido de "Autorização de Fornecimento de Material e Serviços - ADF", em razão de tal documento assumir, nas compras direta, a condição de contrato; sem, no entanto, está consignado os elementos elencados no art. 55, incisos IV e VII, da Lei nº 8.666/1993 (fl. 118).
Manifestação da Unidade	<i>A Companhia já vem atendendo a solicitação, bem como manterá a mesma nos próximos contratos a serem firmados, sendo inseridas nas ADS/ADF os artigos 79, 77, 80, 81 a 88 da Lei 8.666/93 e anotações referentes a valores dentro do lapso temporal e penalidades causadas a possíveis prejuízos a CODERN. Informa ainda, que já existe novo formulário, que contempla de forma mais abrangente todas as responsabilidades.</i>
Manifestação da Unidade (pós Relatório Preliminar)	<i>Informamos que desde julho/2011 está sendo utilizado o novo formulário de ADS/ADF, constando todos os elementos elencados nos arts. 77, 79, 80, 81 a 88 da Lei 8.666/93 e demais anotações solicitadas, conforme pode ser observado na ADS 2011/0220 de 27/07/2011 (doc. 13).</i>
Análise da Ciset	Acatamos a justificativa com base na informação e documento (cópia) apresentados, que serão comprovados em trabalho vindouro na Entidade.

Acórdão 1.339/2010 - 1ª Câmara	
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.2. Determinar à CODERN que:
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.2.3. Providencie o ajuste dos valores, relativos aos Projetos 26.784.0235.3255.0024 e 26.784.0235.10EE.0025, lançados com incorreção na Ficha de Acompanhamento Financeiro, e adotar, no mesmo prazo, mecanismos de conciliação dos relatórios gerenciais, de forma a evitar o registro de valores indevidos e a incompatibilidade de saldos, com comprometimento do planejamento das ações da Companhia;
Manifestação da Unidade	<i>O ajuste de valores, relativos aos Projetos 26.784.0235.3255.0024 e 26.784.0235.10EE.0025, lançados com incorreção na Ficha de Acompanhamento Financeiro, encontram-se em fase de execução.</i>
Análise da Ciset	Não foi possível avaliar, tendo em vista que as providências adotadas pelo gestor ainda se encontram em fase de implementação.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.2.5. observe rigorosamente o art. 83 da Lei 4.320/1964 e o art. 36 do Decreto 93.872/1986, no que se refere aos documentos exigidos para a liquidação da despesa, e manter sistematicamente arquivada na contabilidade a referida documentação;
Manifestação da Unidade	<i>A Companhia já adotou esse procedimento.</i>
Análise da Ciset	Comprovamos a informação, não obstante os fundamentos citados, em tese, não se apliquem à Sociedades de Economia Mista.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.2.6. analise criteriosamente o teor das solicitações de auditoria, fornecendo com completude e tempestividade as informações e documentos solicitados pela fiscalização da Controladoria Geral da União;
Manifestação da Unidade	<i>A Companhia já vem adotando maiores controles, para que não venham a ocorrer falhas desta natureza.</i>
Análise da Ciset	A informação procede, tendo presente o atendimento à esta Equipe de Auditoria.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.2.8. adote providências visando dar continuidade à responsabilização pelas irregularidades apontadas no Relatório de Sindicância, instaurada por meio da Portaria DP 110/03;

TCU	
Manifestação da Unidade	<i>Quanto aos resultados da Comissão constituída pela Portaria n 110 – 03, de 04 de setembro de 2003, informamos o que se segue: Em 11 de novembro de 2003, através da Carta DP n 419, de 11.11.2003, a Presidência da CODERN enviou o citado relatório para a Administração do Porto de Maceió solicitando a apresentação de razões para sanar as pendências apontadas pelo mesmo, o que foi atendido através da CE-APMC n 371-2003, de 28.11.2003. As justificativas apresentadas pela APMC foi objeto de nova análise da comissão que julgou pertinente o pronunciamento da Gerencia Jurídica desta Companhia, tendo está se manifestado favorável ao arquivamento do processo pelas razões expostas no Memorando n 016 de 27.01.2005. Baseada no parecer jurídico, a então Diretoria-Executiva, em sua 1020 reunião, deliberou pelo arquivamento do processo decisão essa que foi dada ciência aos Conselhos de Administração e Fiscal.</i>
Análise da Ciset	A informação não enseja ação do Controle Interno.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.2.10. apure as responsabilidades pelo recebimento dos serviços de revestimento e pintura externa dos armazéns 3 e 4, que teriam sido feitos com técnica e material inadequados, tendo custado a importância de R\$ 42.046,89, paga no âmbito do Contrato 2004/11/00;
Manifestação da Unidade	<i>No que se refere a este item a Companhia, através da Portaria DP n°. 47/2010, instituiu comissão para apurar a responsabilidade pelo recebimentos dos mencionado serviços, na qual emitiu parecer conclusivo sendo encaminhado ao TCU através da Carta DP n°. 380/2010.</i>
Análise da Ciset	Comprovamos que a Carta mencionada foi realmente enviada ao TCU.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.2.11. adote providências com vistas a recuperar os elementos estruturais do Terminal Salineiro de Areia Branca que apresentam risco de ruína, conforme verificado pela Auditoria da CGU/RN;
Manifestação da Unidade	<i>Conforme já dito no item 9.6.5. Companhia firmou com a empresa TECMARES contrato n°. 03/2010, com o objeto de reforma e ampliação das instalações administrativas do Terminal Salineiro de Areia Branca.</i>
Análise da Ciset	O Contrato n° 03/2010 tem efetivamente o objeto definido e está em plena execução, conforme relatórios de fiscalização e acompanhamento que vimos. Todavia, não examinamos a sua execução.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.2.12. utilize, doravante, como parâmetro para determinação de custos unitários máximos dos serviços a serem contratados, os constantes no sistema SINAPI/CEF.
Manifestação da Unidade	<i>A Companhia informa que atualmente nas CPU's (Composição de Preço Unitário), que servem de base para as planilhas orçamentárias, das obras terrestres sempre estamos utilizando as tabelas SINAPI tanto para preços de insumos, como para serviços.</i>
Análise da Ciset	Verificado nas licitações analisadas.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.2.13. submeta, doravante, à manifestação da unidade de Controle Interno e à aprovação do Conselho de Administração, qualquer alteração no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAAAI, planejando-o de acordo com os critérios da IN/CGU 2/02;
Manifestação da Unidade	<i>A Companhia já adotou esse procedimento.</i>
Análise da Ciset	Procede a informação.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.2.15. exija, doravante, na contratação de serviços técnicos especializados, a comprovação de aptidão, prevista no inciso II do caput do art. 30 da Lei 8.666/1993;
Manifestação da Unidade	<i>A Companhia já adotou a recomendação, bem como manterá a mesma nos próximos contratos a serem firmados.</i>
Análise da Ciset	A amostra examinada referente ao exercício de 2010 não contemplou licitação para contratação de serviços técnicos especializados.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.2.16. observe, doravante, as disposições da Lei 8.666 de 1993, notadamente o art. 38, autuando um único processo para cada procedimento licitatório, ao qual serão juntados o contrato, os termos aditivos e os demais documentos relativos à licitação; e
Manifestação da Unidade	<i>A Companhia já adotou a recomendação, bem como manterá a mesma nos próximos contratos a serem firmados.</i>
Análise da Ciset	A amostra examinada evidenciou que esse procedimento vem sendo adotado pela Companhia.

Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.2.17. cumpra fielmente o § 1º do art. 67 da Lei 8.666/1993, conforme determinado no subitem 9.3.2 do Acórdão 1481/2005-Plenário.
Manifestação da Unidade	<i>A Companhia já adotou a recomendação, bem como manterá a mesma nos próximos contratos a serem firmados.</i>
Análise da Ciset	Observamos que nos contratos decorrentes das licitações examinadas a Companhia vem nomeando Comissão para acompanhamento e fiscalização dos Contratos.

INFORMAÇÃO 5: Cumprimento das determinações e recomendações expedidas pela Ciset.

A seguir registramos as determinações/recomendações desta Ciset, que foram respondidas pela UJ, por meio da Carta DP-304/2011, de 6/7/2011, cuja análise está sob responsabilidade da Coordenação-Geral de Fiscalização e Atos de Pessoal – COFIP/Ciset.

Nº	Item	Constatação do Controle Interno
Relatório de Fiscalização nº 09/2010- Ciset/COFIP/CC-PR, de 25/08/2010 (1001266)	Constatação 1	Inadequações nos critérios de medição e pagamento estabelecidos
Nota Técnica (AF) nº 13/2011- Ciset/COFIP/SG-PR, de 26/03/2011 (1100671)	Constatação 2	Falhas na elaboração do projeto básico
	Constatação 3	Participação do autor do projeto básico na execução de serviço integrante do escopo das obras, na condição de subcontratado.
	Constatação 4	Falhas na elaboração da planilha orçamentária básica da CODERN
Nota Técnica (AF) nº 13/2011- Ciset/COFIP/SG-PR, de 26/03/2011 (1100671)	Constatação 5	Ausência de critérios de aceitabilidade de preços
	Constatação 7	Não utilização de BDI diferenciado para simples aquisição de materiais e equipamentos que correspondam a percentual expressivo da obra
	Constatação 8	Falhas no ateste dos serviços constantes dos boletins de medição

INFORMAÇÃO 6: Situação dos pontos levantados pela Auditoria Interna da Companhia.

Fazemos alusão ao item **III.7** do Relatório para transcrever as impropriedades detectadas pela Gerência de Auditoria Interna da CODERN, em 2010, as recomendações efetuadas e a situação (implementação) de cada uma delas, as quais demandam medidas da Companhia para regularizá-las:

RELATÓRIO 001/2010 – Balanço Patrimonial e Demais Peças Contábeis

P.1- Débitos de usuários pendentes de recebimentos há mais de 06 meses (item A2.1).

R.1 – Recomendamos intensificação das cobranças na esfera administrativa, Caso negativo acionar judicialmente.

Situação: parcialmente atendida, títulos ainda pendente de recebimento.

P.2 – Valores recolhidos de fornecedores e não retidos (item A.3 - Sede).

R.2 – Recomendamos convocar os devedores para recolher os valores não retidos aos cofres da CODERN-Sede.

Situação: atendida

P.3 – Tributos recolhidos com acréscimos de encargos financeiros (item A3 - APMc)

R.3 – Recomendamos que o setor responsável recolha a importância aos cofres da APMc, ou justifique a causa do recolhimento com encargos.

Situação: não atendida

P.4 – Conta contábil não analisada / composta (Item A7 - Sede)

R.4 – Recomendamos a análise e composição da conta, para que se possa efetuar a regularização.

Situação: não atendida

P.5 – Contas contábeis sujeitas a regularizações. (Itens A4- Sede e Tersab; A5 - TERSAB)

R.5 – Recomendamos as regularizações das contas.

Situação: não atendida

RELATÓRIO 002/2010 – Recursos Humanos

Em decorrência dos levantamentos consubstanciados no escopo do relatório, recomendamos a reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, buscando melhoria profissional e salarial.

Situação: em implementação

RELATÓRIO 003/2010 – Recursos Humanos – Admissão, Demissão, Cessão e Requisição de Pessoal

P.1 – Falha no cálculo das verbas rescisórias (item 4.2.2).

R.1 – Providenciar a correção das respectivas falhas.

Situação: atendida

RELATÓRIO 004/2010 – Gestão de Bens Patrimoniais

P.1 – Desatualização dos termos de responsabilidade (itens 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5).

R.1 – Providenciar a atualização dos termos de responsabilidade.

Situação: parcialmente atendida

P.2 – Ausência de tombamento (item 4.2.1).

R.2 – Providenciar o tombamento dos respectivos bens.

Situação: atendida

P.3 – Classificação inadequada dos bens do ativo imobilizado (item 4.3.1).

R.3 – Classificar os bens nas contas que melhor os expressem.

Situação: pendente de solução

P.4 – Registro do mesmo bem em mais de um centro de custo (item 4.4.1).

R.4 – Registrar os bens nos centros de custo correspondentes.

Situação: parcialmente atendida

P.5 – Ausência de depreciação, amortização ou exaustão (item 4.5.1).

R.5 – Verificar se os bens citados estão sujeitos à depreciação, exaustão ou amortização, caso afirmativo providenciar a regularização dos respectivos saldos.

Situação: não atendida

RELATÓRIO 005/2010- Folha de Pagamento – Horas Extras

P.1 – Conflito de horários trabalhados nas Requisições de Serviços Extraordinários (item 4.2).

R.1 – Estabelecer critérios de controle para realização de horas extras, a fim de evitar tais situações.

Situação: Atendida quanto aos valores pagos a maior. Em análise ajustes nos sistemas de folha de pagamento e ponto eletrônico para exclusão de informações em duplicidade.

P.2 – Registro em duplicidade das horas extras (item 4.3).

R.2 – Realizar revisão no sistema, a fim de reparar as falhas existentes.

Situação: não atendida

P.3 – Ausência dos descansos interjornada e intersemanal (itens 4.4 e 4.5).

R.3 – Conceder aos funcionários os descansos estabelecidos na legislação.

Situação: não regularizada

P.4 – Pagamento inadequado de horas extras, em virtude da ausência de cumprimento da jornada de trabalho (item 4.6).

R.4 – Realizar maior controle sobre as horas extras, visando pagá-las somente quando realmente for devido.

Situação: não regularizada

RELATÓRIO 006/2010 – Contratos de Arrendamento

P.1 – Ausência de cobrança relativa ao reembolso de energia (item 4.1.2).

R.1 – Promover a cobrança das pendências relativas ao reembolso de energia.

Situação: atendida

P.2 – Ausência de cobrança da utilização da área (item 4.2.1).

R.2 – Providenciar a cobrança relativa ao período em aberto.

Situação: atendida

RELATÓRIO 007/2010 – Compras por Dispensa de Licitação

P.1 – Ausência de procedimentos contratuais (itens 03 e 06).

R.1 – Observar orientação do TCU constante do Acórdão nº 2317/2010, de 18/05/2010.

Situação: atendida

RELATÓRIO 008/2010 - Licitações

P.1 – Falha nos controles internos (item 4.5.10).

R.1 – Aprimorar controles internos.

Situação: atendida

P.2 – Descumprimento do prazo de entrega do material (item 4.6.10).

R.2 – Solicitar a entrega do material com a maior brevidade possível ou aplicar o previsto no item 10.1 do edital.

Situação: regularizado

RELATÓRIO 009/2010 – Recursos Humanos – Horas Extras

Em atendimento ao solicitado pelo Conselho Fiscal, verificamos o quantitativo de horas extras.

Em decorrência dos levantamentos realizados no escopo do relatório, recomendamos adotar os preceitos estabelecidos na legislação que regem a matéria.

Situação: não justificada

RELATÓRIO 010/2010 – Recursos Financeiros – Créditos Rotativos

P.1 – Desmembramento de despesa, como forma de adequação ao valor previsto na instrução nº 002/2009 (item 4.4).

R.1 – Providenciar a observância aos limites previstos na legislação vigente.

Situação: não atendida

P.2 – Ausência de atesto na nota fiscal (item 4.7).

R.2 – Providenciar o atesto do recebimento do material no documento fiscal.

Situação: não atendida

P.3 – Comprovantes de despesas sem valor fiscal (item 4.8).

R.3 – Recomendamos que as despesas sejam realizadas e pagas mediante apresentação de comprovante com valor fiscal.

Situação: não atendida

RELATÓRIO 011/2010 – Recursos Humanos - Férias

P.1 – Não observância ao disposto na CLT quanto as regras relativas a concessão de férias (itens 4.6.1, 4.6.2, 4.6.3 e 4.6.4).

R.1 – Recomendamos o cumprimento das regras estabelecidas pela CLT.

Situação: Justificou em adotar controle rigoroso na concessão de férias.

P.2 – Falhas nos controles internos (itens 4.2, 4.3 e 4.4).

R.2 – Recomendamos avaliação dos pontos levantados com objetivo de sanar aquelas pendências.

Situação: a questão objeto da recomendação foi regularizada.

RELATÓRIO 012/2010 – Administração do Porto de Maceió - APMC

Em decorrência dos levantamentos apresentados no escopo do relatório, destacamos a seguir os pontos que merecem destaque:

- Tarifa Portuária sem reajustes desde 2003;

Situação: atendida

- Arrendamentos de áreas defasados;

Situação: em atendimento

- Estrutura administrativa necessitando de rotinas claras e atribuições definidas;

Situação: em implementação

- Fiscalização irregular das áreas arrendadas;

Situação: em atendimento

- Morosidade na cobrança das faturas com prazos vencidos;

Situação: em atendimento

- Equipamentos portuários em precário estado de conservação.

Situação: em análise a situação de cada equipamento.

RELATÓRIO 013/2010 – Recursos Humanos – Horas Extras/APMC

Concessão de horas extras apresentando significativo número de horas realizadas. Recomendamos adotar os preceitos estabelecidos na legislação que regem a matéria.

Situação: recomendação mantida

RELATÓRIO 014/2010 – Plano de Segurança-ISPS-CODE/APMC

1. Que seja determinada a identificação de todos os transeuntes que adentram na área do porto de Maceió e que a identificação seja realizada nas duas portarias;

2. *Que seja ressaltada a importância da utilização do crachá funcional em todas as dependências, sendo exigida a sua apresentação nas portarias;*
 3. *Que a empresa contratada para realizar o monitoramento determine que o funcionário encarregado em seu turno, tendo em vista a imperiosa necessidade de acompanhamento das câmeras, que se constituem em sentinelas avançadas, sejam verdadeiros olhos, para a correta segurança da área interna do Porto de Maceió;*
 4. *Que seja procedida a limpeza em todas as câmeras, e que, após realizada, seja mantida a periodicidade na manutenção, de modo que todas as câmeras se mantenham em correto estado de conservação, evitando ficarem ofuscadas pela ação da maresia ou poeira, natural da operação do Porto de Maceió;*
 5. *Que a câmera da entrada do Porto de Maceió, seja redirecionada, de modo que visualize a entrada de todos os que adentram na área do Porto de Maceió, e que este redirecionamento seja feito de modo a que, também seja registrado por meio das câmeras a placa dos veículos e seus ocupantes.*
 6. *Que a fiscalização ao contrato realize inspeções periódicas buscando o pronto funcionamento dos equipamentos.*
- Situação:** *permanece a mesma situação. Recomendação mantida.*

RELATÓRIO 015/2010 - Plano de Segurança-ISPC-CODE/Sede Porto de Natal

Recomendamos corrigir as falhas encontradas, itens 01 a 07 registrados no escopo do trabalho, visando a correta operacionalidade dos equipamentos, bem como, controles eficientes para atender os objetivos dos normativos que disciplinam a matéria segurança internacional.

Situação: *pendente de resposta*

Informação Adicional do Gestor (pós Relatório Preliminar):

A Companhia implantará medidas visando a regularização das pendências constantes dos relatórios do exercício de 2010.

Nota da Equipe de Auditoria: A Auditoria Interna da Companhia deverá manter, tempestivamente, informada esta Ciset/SG-PR acerca da implementação dessas recomendações.

INFORMAÇÃO 7: Passivos à Descoberto – Ações Judiciais

Fazemos referência ao item III.8 do Relatório para reproduzir, a seguir, as informações acerca das ações judiciais em que a Companhia faz parte, como ré ou autora, bem assim quanto ao êxito obtido nos últimos 5 (cinco) anos e/ou probabilidade de obtenção:

a) Processos nos quais a CODERN obteve sucessos (na qualidade de autor e/ou réu) nos últimos 5 (cinco) anos, após o trânsito em julgado:

a.1) De natureza trabalhista:

- nº de processos:	39 (*)
- valor:	R\$ 3.089.753,41

(*) 36 (dos 39) foram arquivados e 3 (três) já transitaram em julgado, porém ainda não foram arquivados.

a.2) De natureza fiscal/tributária:

- nº de processos:	06 (*)
- valor:	R\$ 389.341,98

(*) 03 (três) foram arquivados e 3 (três) transitaram em julgado, ainda não arquivados.

b) Processos Cíveis – Justiça Estadual-Comarca de Natal (TJRN)

- nº de processos:	21
- probabilidade de êxito:	
. alcançada	05
. possível	10
. remota	02
. outras situações	04
- valor:	R\$ 1.214.258,45 (*)

(*) Apelação da CODERN reduziu em 80% o valor (Decisão do TJRN) – Recurso Especial para o STJ.

c) Processos Cíveis – Justiça Federal-Seção Judiciária do RN (TRF 5ª Região)

- nº de processos:	05
- probabilidade de êxito:	
. alcançada	01
. possível	03
. provável	01
- valor:	R\$ 11.100,00

Saliente-se que a dois processos não foram atribuídos valores.

d) Processos de Natureza Trabalhista – TRT / 25ª Região

- nº de processos:	32
- valor:	R\$ 1.649.5777,04
- probabilidade de êxito:	
. já pagos	07
. provável	08
. possível	01
. remota	03
. outra	13

e) Processos de Natureza Tributária – Justiça Estadual e Federal

- nº de processos:	25
- valor:	R\$ 52.242.3881,87 (*)
(*) em relação a 3 (três) processos o valor atualizado não foi informado.	
- probabilidade de êxito:	
. já parcelados	06 (*)

(*) 04 (quatro) a favor do Município de Areia Branca e 02 (dois) a favor da CODERN

. já pagos (acordos)	04
. possível	03
. remoto	11
. outra	01

Acrescente-se a isso os dados/informações reproduzidos abaixo, em resumo, sobre as ações concernentes à Administração do Porto de Maceió-APMC:

- nº de processos:	60 (cível=44 + fiscal=16)
- probabilidade de êxito:	não informada
- valor:	R\$ 11.808.689,23 (*)

(*) Acerca desse montante tem-se as seguintes particularidades:

a) se refere a 40 (quarenta) processos, porque em relação aos outros 20 (vinte) não foram apresentados valor;

b) os 3 (três) processos abaixo citados somam R\$ 10.146.422,02, na seguinte configuração:

<u>Processo</u>	<u>Valor (R\$ 1,00)</u>	<u>Pólo Ativo/Passivo</u>
0015425.29.3306.8.02.0001 (Natureza Cível)	2.660.907,87	Ativo (APMC) Passivo(Max Petróleo)
0025387.14.2006.88.02.0001 (Natureza Fiscal)	1.976.797,88	Ativo (Pref Munic Maceió) Passivo (APMC)
0017371.75.2002.8.02.0001 (Natureza Fiscal)	5.508.716,27	Ativo (Litigante ã informado) Passivo (APMC)

A APMC informou, também, sobre a existência dos seguintes contratos:

Contratado	CNPJ/CPF	Modalidade	Objeto	Vigência (*)	Valor Mensal (R\$ 1,00)
Adriano Soares da Costa	170.563.936-73	Cargo em Comissão	Assessoria Jurídica	2/2/2009 a 10/5/2011	6.002,72
Paes, Almeida e Albuquerque Advogados	08.172.219.0001/80	Convite	Assessoria Jurídica	22/1/2009 a 31/8/2009	4.360,00

(*) Já expiradas

INFORMAÇÃO 8: Gestão do Patrimônio Imobiliário

Tal como comentamos no item III.15 do Relatório, verificamos as seguintes impropriedades:

a) Ausência de Registro no SPIUnet

O quadro abaixo mostra os imóveis classificados como próprios geridos pela Companhia.

A respeito deles, verificamos que não estão registrados no SPIUnet, pelo menos não com o número dos RIP citados, não se sabendo, assim, se os valores a eles atribuídos estão atualizados. Sobre esses fatos a Companhia não ofereceu explicação.

IMÓVEIS PRÓPRIOS

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL (RIP - Registro Imobiliário Patrimonial)	ENDEREÇO	UTILIZAÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
1621.000000252 - Terreno de Marinha c/ 3.612,00m2	Cais Tertuliano Fernandes, nº81, Centro, Areia Branca/RN	Instalação da Codern em Areia Branca/RN	9.825,59
1621.000000686 - Terreno de Marinha c/ 1.418,53m2	Cais Tertuliano Fernandes, nº81, Centro, Areia Branca/RN	Instalação da Codern em Areia Branca/RN	42.857,02
1621.000000414 - Terreno de Marinha c/ 3.359,28m2	Cais Tertuliano Fernandes, nº81, Centro, Areia Branca/RN	Instalação da Codern em Areia Branca/RN	6.918,36

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL (RIP - Registro Imobiliário Patrimonial)	ENDEREÇO	UTILIZAÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
1621.000000503 - Terreno deMarinha c/ 701,86m2	Cais Tertuliano Fernandes, nº81, Centro, Areia Branca/RN	Instalação da Codern em Areia Branca/RN	24.771,11
1621.000000767 - Terreno deMarinha c/ 450,22m2	Cais Tertuliano Fernandes, nº81, Centro, Areia Branca/RN	Instalação da Codern em Areia Branca/RN	2.133,52
S/Rip -Terreno acrescido de Marinha c/ 27.208,11m2 sendo 5.200m² de área construída	Cais Tertuliano Fernandes, nº81, Centro, Areia Branca/RN	Instalação da Codern em Areia Branca/RN	304.064,50
S/Rip -Terreno acrescido de Marinha com 60.000m2, com 03 (três) Residências área construídas 294,24m² - 272,62m² - 291,13m²	Santa Amália/Upanema/Areia Branca	Desocupados	226.300,93
1621.000000252 - Terreno de Marinha de 2.107,00m2, com 01 (uma) Residência - área construída 370,65m2.	Praia de Upanema/Areia Branca	Eventual	55.350,65
SOMA			672.221,68

A esse respeito a Companhia informou que os imóveis citados são terrenos acrescidos de marinha, **sem contrato de cessão**, sobre os quais a companhia efetua pagamento de taxa de ocupação. Sendo assim, o sistema determinado para seu cadastro, em conformidade com informações prestadas pela Gerência Regional da Secretaria do Patrimônio da União no Estado do RN, é o SIAPA – Sistema Integrado de Administração Patrimonial.

b) Inexistência de registros

O Demonstrativo das Variações Patrimoniais do Ativo Imobilizado da CODERN (Bens Imóveis) traz, entre outros itens significativos, o imóvel "ILHA ARTIFICIAL – Conta 1203010001", avaliado em R\$ 27.959.236,31, saldo em 31/12/2010. Apesar dessa materialidade esse imóvel não está registrado como próprio da Companhia, nem como imóvel da União.

Sobre isso informou a Companhia que conforme declaração da GRPU/RN nº 01/2001 (doc. 12), a área do imóvel em questão encontra-se em fase instrutória junto à SPU para fins de regularização nos termos da Portaria nº 1.028 do Ministério dos Transportes.

Nota da Equipe de Auditoria: Entendemos apropriado que a CODERN obtenha da **SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SPU/RN)** a situação atualizada dos imóveis referenciados, já que a predita declaração é de 4/5/2001.